

CTOS – CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL

Nota Técnica nº 020/2018/CTOS-CIF

Assunto: Comunica ao CIF o reconhecimento do Município de Sooretama como impactado e incluído na área de abrangência socioeconômica nos termos dos incisos VI e VIII da Cláusula 01, bem como na Cláusula 20 do TTAC.

I. Introdução

A presente Nota Técnica tem como objetivo fundamentar o reconhecimento do Município de Sooretama como impactado e incluído na área de abrangência socioeconômica nos termos dos incisos VI e VIII da Cláusula 01, bem como na Cláusula 20 do TTAC. Nesse sentido, foram instrumentos que fortaleceram a decisão dos membros o Informe Técnico nº 001/2018/AS-PESCA/CTOS/CIF, de 06 de março de 2018, da Assessoria Técnica da Pesca, no âmbito da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS); a Nota Técnica nº 02/2018 do GIRD (Grupo Interdefensorial do Rio Doce), de 04 de maio de 2018; bem como o Relatório Técnico da Defesa Civil/SEMUMA-GLA nº 01/2018 da Prefeitura Municipal de Sooretama, de 04 de maio de 2018.

II. Análise

Os pescadores do Município de Sooretama, mais precisamente do Distrito de Comendador Rafael/Patrimônio da Lagoa, dependem, exclusivamente para exercer a atividade pesqueira, da Lagoa Juparanã, que tem parte localizada no Município de Linhares e parte no Município de Sooretama. Tal Lagoa possui uma ligação fluvial direta com o Rio Doce por meio do Rio Pequeno.

Ocorre que, logo após o desastre, foi assinado um Aditivo ao Termo de Compromisso Socioambiental Preliminar que garantiu um Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) aos impactados pelo desastre da lama de rejeitos do Rio Doce. Naquela ocasião, a Samarco analisou as áreas impactadas e reconheceu as localidades do Espírito Santo que deveriam ter direito ao recebimento do AFE.

A partir dessa análise o Município de Sooretama foi considerado impactado e TODOS os pescadores de seus respectivos distritos foram reconhecidos e receberam o AFE entregue, à época, pela empresa Samarco. O reconhecimento como impactado se baseou na total dependência da Lagoa Juparanã para com o Rio Doce, visto que todo peixe existente na Lagoa circulava, por meio do Rio Pequeno, entre a Lagoa e o Rio Doce. Isso significa que a existência de peixes e da atividade pesqueira na Lagoa depende, exclusivamente, dessa troca entre a Lagoa e o Rio Doce, que sofreu com o desastre ambiental em evidência, conforme alegações a seguir.

Após o desastre, **a Justiça ordenou que a Samarco construísse uma barragem no Rio Pequeno para evitar a troca de água entre a Lagoa Juparanã e o Rio Doce** como forma de evitar a contaminação da primeira, que é o cartão postal de Linhares e uma das maiores Lagoas do mundo.

Apesar de a barragem ter sido construída como forma de proteger a água da Lagoa contra a contaminação, acabou por afetar diretamente sua pesca, dado que os peixes deixaram de vir do Rio Doce e entrar na Lagoa, praticamente causando a extinção da atividade pesqueira no local. Com o passar do tempo a referida barragem foi transformada em definitiva e hoje, além de contar com um paredão de terra, conta com estrutura de pedras.

O impacto do referido Município possui a mesma justificativa e fundamento do Distrito de Guaxe, que fica no Município de Linhares, dado que são vizinhos e margeiam a Lagoa

CTOS – CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL

Juparanã. Contudo, o Distrito de Guaxe (Linhares)¹ é reconhecido e Sooretama não, alegando a Fundação Renova que faz falta uma deliberação expressa para o reconhecimento².

Diz o Informe Técnico nº 001/2018/AS-PESCA/CTOS/CIF que, com o lançamento do Programa de Indenização Mediada (PIM), **a equipe da Fundação informou aos pescadores do Município de Sooretama que, ainda que recebam mensalmente o Auxílio Financeiro Emergencial, não possuem direito imediato à indenização visto que a localidade não se encontra no rol das localidades impactadas e reconhecidas pelo desastre ambiental.**

A Assessoria Técnica de Pesca assegura que, a partir das ilustrações, fotos e matérias que constam no Informe Técnico nº 001/2018/AS-PESCA/CTOS/CIF é possível comprovar que a atividade pesqueira do Município de Sooretama dependente exclusivamente da Lagoa Juparanã, a qual, por sua vez, depende exclusivamente da troca de peixes vinda do Rio Doce, troca essa interrompida pela construção da barragem no Rio Pequeno, que ligava o Rio Doce à Lagoa Juparanã.

O Grupo Interdefensorial do Rio Doce (GIRD), por meio da Nota Técnica nº 02/2018 (GIRD), de 04 de maio de 2018, vai além e esclarece que o TTAC não confunde “ÁREA DE ABRANGÊNCIA” dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS com a noção de “MUNICÍPIOS E LOCALIDADES DOS ESTADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA”. Lembra, ainda, da cláusula 16 do TTAC, in verbis: *“Os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS ou SOCIOAMBIENTAIS podem prever, desde que de forma expressa neste Acordo, medidas e ações específicas em locais fora da ÁREA DE ABRANGÊNCIA, desde que se refiram à população impactada ou concorram para a efetiva recuperação ambiental dos corpos hídricos diretamente atingidos pelo EVENTO.”*

O GIRD também é enfático ao assegurar que houve impacto socioeconômico e ambiental na região.

Dessa forma, a CTOS se alinhou à Assessoria Técnica de Pesca/CTOS, ao Grupo Interdefensorial do Rio Doce (GIRD) e ao próprio Município de Sooretama no sentido de reconhecer que houve impacto socioeconômico e ambiental na região decorrente do desastre ambiental da Samarco pelos mesmos fatos e fundamentos que impactaram o Distrito do Guaxe pertencente ao Município de Linhares.

Por fim, o GIRD salienta que critérios artificialmente criados, sem participação social, que busquem limitar o dano, ao arrepio do TTAC, a determinado local de residência ou distância máxima do rio atingido não devem ser reconhecidos como válidos.

III. Conclusão e encaminhamento ao CIF

Diante do exposto, a CTOS solicita ao CIF o reconhecimento do Município de Sooretama como impactado e como área de abrangência socioeconômica nos termos dos incisos VI e VIII da Cláusula 01, bem como na Cláusula 20 do TTAC, assim como sugere Deliberação no mesmo sentido, agregando alguns elementos trazidos pelo GIRD, quais sejam: a de que a Deliberação não descarta a possibilidade de que impactos ambientais e socioeconômicos em outras comunidades possam ser identificados no futuro, **devendo ser declarado como inválido qualquer limite territorial aos programas socioeconômicos não previsto expressamente no TTAC;** bem como que **o local de residência do indivíduo, apesar de elemento indicativo, não é suficiente para a negativa da condição do impactado direto**

¹ As Áreas de Abrangência Socioeconômica foram descritas expressamente no TTAC, ademais daquelas descritas na Deliberação CIF nº 58. Contudo, nenhuma delas elencou expressamente o Município de Sooretama.

² Segundo o Informe Técnico nº 001/2018/AS-PESCA/CTOS/CIF (anexo), tal informação foi confirmada em reunião realizada com a Fundação Renova, momento em que foi informada a necessidade de uma deliberação do Comitê Interfederativo (CIF) para o reconhecimento daquele Município.

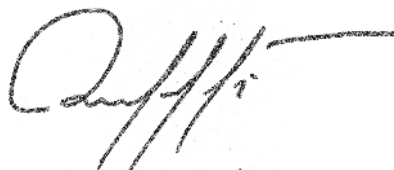
CTOS – CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL

pelo desastre, a qual deverá ser comprovada caso a caso, a partir de critérios elaborados com ampla participação social.

IV. Anexos

- Informe Técnico nº 001/2018/AS-PESCA/CTOS/CIF, de 06 de março de 2018, da Assessoria Técnica da Pesca, no âmbito da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS), enviada em 12 de março de 2018;
- Nota Técnica nº 02/2018 do GIRD (Grupo Interdefensorial do Rio Doce), de 04 de maio de 2018; e
- Relatório Técnico da Defesa Civil/SEMUMA-GLA nº 01/2018 da Prefeitura Municipal de Sooretama, de 04 de maio de 2018.

Brasília, 17 de maio de 2018.



MARCO GARBELOTTI

Coordenador da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial

ASSESSORIA TÉCNICA DA PESCA – AS PESCA

Brasília, 06 de março de 2018.

INFORME TÉCNICO Nº 001/2018/AS-PESCA/CT-OS/CIF

Assunto: Reconhecimento de Sooretama como área impactada.

Introdução

Em 10 de janeiro de 2018 a Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial foi oficiada pelo Deputado Federal Lelo Coimbra – Espírito Santo – solicitando o reconhecimento do Município de Sooretama – ES como área impactada pelo desastre do rompimento da barragem de Fundão, no Município de Mariana – MG, ocorrido em 05 de novembro de 2015, que despejou rejeitos de minério no Rio Doce, de propriedade da Mineradora Samarco, para que os pescadores daquele Município possam receber a indenização prevista no Programa de Indenização Mediada (PIM) da Fundação Renova.

Objetivos

Reconhecimento, por deliberação, do Município de Sooretama como área impactada pelo desastre do rompimento da barragem de Fundão.

Contextualização

Os pescadores do Município de Sooretama, mais precisamente do Distrito de Comendador Rafael / Patrimônio da Lagoa dependem exclusivamente da Lagoa Juparanã para exercer a atividade Pesqueira.

A Lagoa Juparanã que tem parte localizada no Município de Linhares e parte no Município de Sooretama, possuindo uma ligação direta com o Rio Doce através de um rio chamado Rio Pequeno.

ASSESSORIA TÉCNICA DA PESCA – AS PESCA

Logo após o desastre em referência, foi assinado um Aditivo ao Termo de Compromisso Socioambiental Preliminar que garantiu um Auxílio Financeiro Emergencial aos impactados pelo desastre da lama de rejeitos do Rio Doce.

A Samarco naquela ocasião analisou as áreas impactadas e reconheceu as localidades do Espírito Santo que deveriam ter direito ao recebimento do Auxílio Financeiro Emergencial.

Com essa análise realizada, o Município de Sooretama foi considerado impactado e TODOS os pescadores de seus distritos foram reconhecidos e receberam o Auxílio Financeiro Emergencial entregue na época pela empresa Samarco.

O reconhecimento como impactado se baseou na total dependência da Lagoa Juparanã com o Rio Doce, visto que todo peixe existente na Lagoa entrava e saía, através do Rio Pequeno, vindo daquele rio.

Isso significa que a existência de peixes e da atividade pesqueira na Lagoa depende exclusivamente dessa troca entre a Lagoa e o Rio Doce, que sofreu com o desastre ambiental em evidência, conforme alegações a seguir.

Após o desastre que derramou lama de rejeitos no Rio Doce, visando a proteção da Lagoa Juparanã, que é o cartão postal de Linhares e uma das maiores Lagoas do mundo, a Justiça ordenou que a Samarco construísse uma barragem no Rio Pequeno (matérias anexas) para evitar a troca de águas entre a Lagoa Juparanã e o Rio Doce, o que contaminaria as águas da Lagoa.

Tal barragem foi construída, porém, a mesma afetou diretamente a pesca na Lagoa, visto que os peixes deixaram de vir do Rio Doce e entrar na Lagoa causando praticamente a extinção da atividade pesqueira no local.

ASSESSORIA TÉCNICA DA PESCA – AS PESCA

Com o passar do tempo a referida barragem foi transformada em definitiva e hoje, além de contar com um paredão de terra, conta com estrutura de pedras (fotos anexas).

Ocorre que as Áreas de Abrangência Socioeconômica foram descritas expressamente no TTAC, além daquelas descritas na Deliberação 58 do Comitê Interfederativo, e nenhuma deles elencou expressamente o Município de Sooretama.

O impacto do referido Município possui a mesma justificativa e fundamento do Distrito de Guaxe, que fica no Município de Linhares, pois estes são vizinhos e margeiam a Lagoa Juparanã porém, o Distrito de Guaxe (Linhares) é reconhecido e hoje Sooretama não por falta de deliberação expressa.

Com o lançamento do Programa de Indenização Mediada, a equipe da Fundação Renova informou aos pescadores do Município de Sooretama, Distritos de Comendador Rafael / Patrimônio da Lagoa, que mesmos estes recebendo mensalmente o Auxílio Financeiro Emergencial, não terão direito a indenização paga através do Programa de Indenização Mediada, visto que a localidade não se encontra no rol das localidades impactadas e reconhecidas pelo desastre ambiental.

Tal informação foi confirmada em reunião realizada com a Fundação Renova, quando os mesmos informaram que para o reconhecimento daquele Município dependeriam de uma deliberação do Comitê Interfederativo (CIF).

Assim, é possível identificar e comprovar com ilustrações, fotos e matérias, que a atividade pesqueira do Município de Sooretama, dependente exclusivamente da Lagoa Juparanã que, por sua vez, depende exclusivamente da troca de peixes vinda do Rio Doce, sendo esta interrompida pela construção da barragem no Rio Pequeno, que liga o Rio Doce a Lagoa Juparanã.

ASSESSORIA TÉCNICA DA PESCA – AS PESCA

Desta forma, o Município de Sooretama foi diretamente impactado pelo desastre ambiental da empresa Samarco, hoje tratado pela Fundação Renova, pelos mesmos fatos e fundamentos que impactaram o Distrito do Guaxe pertencente ao Município de Linhares.

Fato importante é ratificar e citar novamente que todos os pescadores dessas localidades foram reconhecidos inicialmente e hoje recebem o Auxílio Financeiro Emergencial e por tal razão fazem jus a receber o Programa de Indenização Mediada.

Considerações Finais

Por todo exposto, solicitamos atenção especial ao que fora trazido na presente demanda, que trata do reconhecimento do Município de Sooretama como área impactada pelo desastre em evidência.

Esta Assessoria Técnica da Pesca (AS-Pesca), após análise minuciosa dos documentos anexados e visita ao local demandado, **opina** pelo reconhecimento expresso, em forma de deliberação (minuta anexa), do Município de Sooretama como área diretamente impactada pelo desastre ambiental da barragem de Fundão.

JULIO CESAR G. Q. D'O. A. TITONELLI
Assessoria Técnica da Pesca – AS Pesca

MARCO GARBELOTTI

Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial - CTOS



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

Brasília, 4 de maio de 2018.

**Ao Comitê Interfederativo (CIF),
À Câmara Técnica de Organização Social (CTOS),
Ao Senhor Marco André de Oliveira Pedro Garbelotti, Coordenador da CT-OS,**

NOTA TÉCNICA Nº 02/2018

GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE (GIRD)

EMENTA: Programa de Indenização Mediada. Atendimento a pescadores de Sooretama. Necessidade de acompanhamento dos programas socioeconômicos sem necessidade de alteração do TTAC. Dever geral imposto a renova de prestar assistência a todos os impactados da “ÁREA DE ABRANGÊNCIA”.

I. INTRODUÇÃO

Considerando as questões levantadas na reunião ordinária da CTOS do dia 07 de março de 2018, pretende-se com a presente NOTA TÉCNICA apresentar as conclusões do Grupo Interdefensorial do Rio Doce (GIRD) a respeito do atendimento aos pescadores da região de Sooretama no âmbito dos programas socioeconômicos do TTAC.

Convém ressaltar que a presente nota técnica se aterá aos aspectos jurídicos e sociais da presente proposta, não devendo ser lida, em hipótese alguma, como documento integral sobre tão complexo tema. Nesse sentido, ressaltamos a necessidade de consulta ao corpo técnico e social de cada ente federativo interessado para uma visão conglobada da presente proposta.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

II. FUNDAMENTOS

1. Da Impossibilidade de limitação geográfica das políticas socioeconômicas previstas para serem adotadas pela Fundação Renova dentro da ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA prevista no TTAC

Ao definir a ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA de seus programas, o TTAC (Cláusula 1ª, inciso VI) orienta que nela se incluem “localidades e comunidades adjacentes à Calha do Rio Doce, Rio do Carmo, Rio Gualaxo do Norte e Córrego Santarém e a áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas.” Aqui o TTAC não limita a atuação da Fundação a qualquer Município específico.

Por outro lado, o mesmo acordo (Cláusula 1ª, inciso VIII) define que são “MUNICÍPIOS E LOCALIDADES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA”: *Baixo Guandu, Colatina, Barra do Riacho em Aracruz, Marilândia e Linhares, além das áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas.* Aqui, sim, há limitação de municípios.

A correta compreensão dessas cláusulas, uma vez que deve ser assegurada a integral normatividade dos termos acordados, conduz à compreensão que a noção dos Municípios que compõem o TTAC não se confunde com a “ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA”, visto que esta última se estende à todas as comunidades (e não a Municípios listados) que estão “adjacentes à Calha do Rio Doce, Rio do Carmo, Rio Gualaxo do Norte e Córrego Santarém e a áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas.”

Desse modo, constatado a qualquer tempo que determinada área adjacente aos rios atingidos pelo desastre contém pessoas diretamente impactadas¹, independentemente do fato de o Município em questão ser ou não um daqueles listados na Cláusula 1ª, inciso VIII, como impactado, o TTAC determina a incidência dos programas socioeconômicos. É essa a redação expressa da Cláusula 05 do TTAC, senão vejamos:

¹ Isto é, nos termos da Cláusula 1ª, inciso II, pessoas que sofreram com “(a) perda de cônjuge, companheiro, familiares até o segundo grau, por óbito ou desaparecimento; (b) perda, por óbito ou por desaparecimento, de familiares com graus de parentesco diversos ou de pessoas com as quais coabitavam e/ou mantinham relação de dependência econômica; (c) perda comprovada pelo proprietário de bens móveis ou imóveis ou perda da posse de bem imóvel; (d) perda da capacidade produtiva ou da viabilidade de uso de bem imóvel ou de parcela dele; (e) perda comprovada de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros e extrativos, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva; (f) perda de fontes de renda, de trabalho ou de autossustentância das quais dependam economicamente, em virtude da ruptura do vínculo com áreas atingidas; (g) prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento ou das atividades econômicas; (h) inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda e a subsistência e o modo de vida de populações; (i) danos à saúde física ou mental; e (j) destruição ou interferência em modos de vida comunitários ou nas condições de reprodução dos processos socioculturais e cosmológicos de populações ribeirinhas, estuarinas, tradicionais e povos indígenas.”



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

CLÁUSULA 05: Para desenvolvimento, aprovação e implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS deve ser observado, exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo: I- O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de PROGRAMAS, a serem desenvolvidos e executados pela FUNDAÇÃO, com o objetivo de recuperar o meio ambiente e as condições socioeconômicas da ÁREA DE ABRANGÊNCIA impactada pelo EVENTO, de forma a restaurar a SITUAÇÃO ANTERIOR.

Por outro lado, quanto à noção dos “MUNICÍPIOS E LOCALIDADES DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA”, tem-se que é diversa daquela de “ÁREA DE ABRANGÊNCIA” e sua função no TTAC observa uma outra razão de ser. Explica-se: alguns programas são dedicados exclusivamente aos “MUNICÍPIOS E LOCALIDADES DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA” e não a toda “ÁREA DE ABRANGÊNCIA”.

É o caso, por exemplo, do “Programa de apoio ao turismo, cultura, esporte e lazer, de cunho reparatório e compensatório” SUBSEÇÃO III.3 da “SEÇÃO III: EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER”; pois, nos termos da Cláusula 101: “a FUNDAÇÃO deverá realizar um diagnóstico do impacto do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer nos municípios da ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA dos dois Estados.” Na mesma linha, a Cláusula 142 prevê que “a FUNDAÇÃO discutirá com os Municípios impactados quanto ao ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO.”

Em resumo, o TTAC não confunde “ÁREA DE ABRANGÊNCIA” dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS com a noção de “MUNICÍPIOS E LOCALIDADES DOS ESTADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA”. Se assim fosse não seria necessário que, exatamente na parte em que prevê os conceitos básicos que regem a sua interpretação, o TTAC contivesse três incisos diferentes para delimitar: (i) a ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS (inciso VI); (ii) os MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA EM MINAS GERAIS (inciso VII); e (iii) os MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO (inciso VIII).

Aliás, não bastasse a separação de conceitos efetivada pelo TTAC, conforme narrado acima, vê-se que quando o acordo define os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS, a Cláusula 16 expressamente dita que:

Os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS ou SOCIOAMBIENTAIS podem prever, desde que de forma expressa neste Acordo, medidas e ações específicas em locais fora da ÁREA DE ABRANGÊNCIA, desde que se refiram à população impactada ou concorram para a efetiva recuperação ambiental dos corpos hídricos diretamente atingidos pelo EVENTO.

Desse modo, percebe-se que, quando versa sobre medidas reparatórias aos impactados pelo desastre, o TTAC pretende sobretudo assegurar que a população atingida alcance patamares de qualidade de vida iguais ou superiores aos existentes antes do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

De mais a mais, conforme decidido pelo CIF ao prolatar a Deliberação nº 58/2017, cabe à Fundação Renova mapear todos os potenciais atingidos na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, até mesmo pela busca ativa de todas as pessoas que efetivamente foram lesadas, uma vez que, nos termos da Cláusula 19 do TTAC: “*Em até 8 (oito) meses da assinatura deste Acordo [prazo há muito superado], a FUNDAÇÃO deverá concluir o procedimento de cadastramento individualizado dos IMPACTADOS considerando a ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA.*”

2. Da situação dos pescadores de Sooretama

Consoante o INFORME TÉCNICO NO 001/2018/AS-PESCA/CT-OS/CIF, encaminhado à CTOS pela Assessoria Técnica da Pesca – AS Pesca:

Os pescadores do Município de Sooretama, mais precisamente do Distrito de Comendador Rafael / Patrimônio da Lagoa dependem exclusivamente da Lagoa Juparanã para exercer a atividade Pesqueira.

A Lagoa Juparanã que tem parte localizada no Município de Linhares e parte no Município de Sooretama, possuindo uma ligação direta com o Rio Doce através de um rio chamado Rio Pequeno.

Logo após o desastre em referência, foi assinado um Aditivo ao Termo de Compromisso Socioambiental Preliminar que garantiu um Auxílio Financeiro Emergencial aos impactados pelo desastre da lama de rejeitos do Rio Doce.

A Samarco naquela ocasião analisou as áreas impactadas e reconheceu as localidades do Espírito Santo que deveriam ter direito ao recebimento do Auxílio Financeiro Emergencial. [...]

O reconhecimento como impactado se baseou na total dependência da Lagoa Juparanã com o Rio Doce, visto que todo peixe existente na Lagoa entrava e saía, através do Rio Pequeno, vindo daquele rio.

Isso significa que a existência de peixes e da atividade pesqueira na Lagoa depende exclusivamente dessa troca entre a Lagoa e o Rio Doce, que sofreu com o desastre ambiental em evidência, conforme alegações a seguir.

Após o desastre que derramou lama de rejeitos no Rio Doce, visando a proteção da Lagoa Juparanã, que é o cartão postal de Linhares e uma das maiores Lagoas do mundo, a Justiça ordenou que a Samarco construísse uma barragem no Rio Pequeno (matérias anexas) para evitar a troca de águas entre a Lagoa Juparanã e o Rio Doce, o que contaminaria as águas da Lagoa.

Ou seja, durante as ações emergenciais de contenção da expansão do dano decorrente dos rejeitos da Barragem de Fundão, a causadora do dano, SAMARCO MINERAÇÃO, executou obra que interrompeu a ligação natural outrora existente entre o Rio Doce e a Lagoa Juparanã, qual seja, o Rio Pequeno. Pelo quanto se narra, caso isso não fosse feito, a Lagoa Juparanã, localizada nas adjacências do Rio Doce seria completamente



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

contaminada pelos rejeitos. No entanto, a operação redundou em prejuízo à qualidade de vida das populações da região.

Enfim, houve impacto socioeconômico e ambiental direto na região.

Ora, se uma região localizada nas adjacências do Rio Doce sofreu danos diretos da chegada da lama e das operações adotadas para contê-la, encontra-se evidenciada a sua inclusão, por expressa previsão do TTAC, na “ÁREA DE ABRANGÊNCIA” descrita no inciso VI da Cláusula 1.

Aliás, pelas razões expostas pela Defensoria Pública na Nota Técnica nº 01/2018, critérios artificialmente criados, sem participação social, que busquem limitar o dano, ao arrepio do TTAC, a determinado local de residência ou distância máxima do rio atingido não devem ser reconhecidos como válidos.

Não fosse assim, adotar-se-ia o absurdo de considerar que a pessoa que deixou de residir em um determinado Município Impactado perderia o direito adquirido a participar, por exemplo, do PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA (PIM).

A conclusão de que o grupo de pescadores que morava nas adjacências do Rio Doce, em uma lagoa que se liga historicamente a ele, foi diretamente impactado pelo desastre é tão óbvia que há muito são atendidos pelo PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL da Fundação Renova. Se são impactados para fins desse programa, tem direito, ao menos em tese, de serem indenizados pelos danos morais e materiais decorrentes da situação gerada pela empresa. Em outros termos: todos os impactados diretos têm direito a participar dos programas cabíveis ou, ao menos, de ter analisada a sua elegibilidade caso a caso e de maneira fundamentada.

De mais a mais, o atendimento ao escopo socioeconômico do TTAC deve ser sempre completo e, em especial, controlado e fiscalizado pelo CIF, a fim de que realmente se desenvolva a integral reparação do dano causado pelas empresas VALE, SAMARCO e BHP BILLITON.

No entendimento das Defensorias Públicas que integram o Grupo Interdefensorial do Rio Doce é incorreta e não possui escopo no TTAC e nas Deliberações do CIF a conduta da Fundação Renova de não fornecer todos os programas socioeconômicos em comunidade obviamente integrante da ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA prevista expressamente na Cláusula 1ª, inciso VI.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, as Defensorias Públicas se manifestam no seguinte sentido:



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

1. deve ser declarado como inválido qualquer limite territorial aos programas socioeconômicos não previsto expressamente no TTAC, criado unilateralmente pela Fundação Renova;
2. ofende ao TTAC a negativa de atendimento (e o atendimento parcial) a populações diretamente impactadas nas áreas adjacentes ao Rio Doce, ao Rio do Carmo, ao Rio Gualaxo do Norte, ao Córrego Santarém e às áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas, nesse conceito se incluindo, entre outras áreas, o entorno da Lagoa Juparanã;
3. a Fundação Renova deve, em prazo razoável, realizar, proativamente, o cadastro e o atendimento integral, nos termos do TTAC, das populações que dependiam economicamente do Rio Doce e de suas áreas adjacentes, entre as quais se inclui a Lagoa Juparanã;
4. o local de residência do indivíduo, apesar de elemento indicativo, não é suficiente para a negativa da condição do impactado direto pelo desastre, a qual deverá ser comprovada caso a caso, a partir de critérios elaborados com ampla participação social.

Sem mais, submete-se a presente NOTA TÉCNICA para apreciação e aguarda-se posicionamento desta Câmara Técnica e, caso necessário, do Comitê Interfederativo.

Atenciosamente,

GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rafael Mello Portella Campos

**Defensor Público do Estado do Espírito
Santo**

Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira
da Silva

Mariana Andrade Sobral

**Defensora Pública do Estado do Espírito
Santo**

**Defensora Pública do Estado do Espírito
Santo**

Vinícius Lamego de Paula



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

Defensor Público do Estado do Espírito

Santo

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Francisco de Assis Nascimento Nóbrega

Defensor Público Federal

João Márcio Simões

João Marcos Mattos Mariano

Defensor Público Federal

Defensor Público Federal



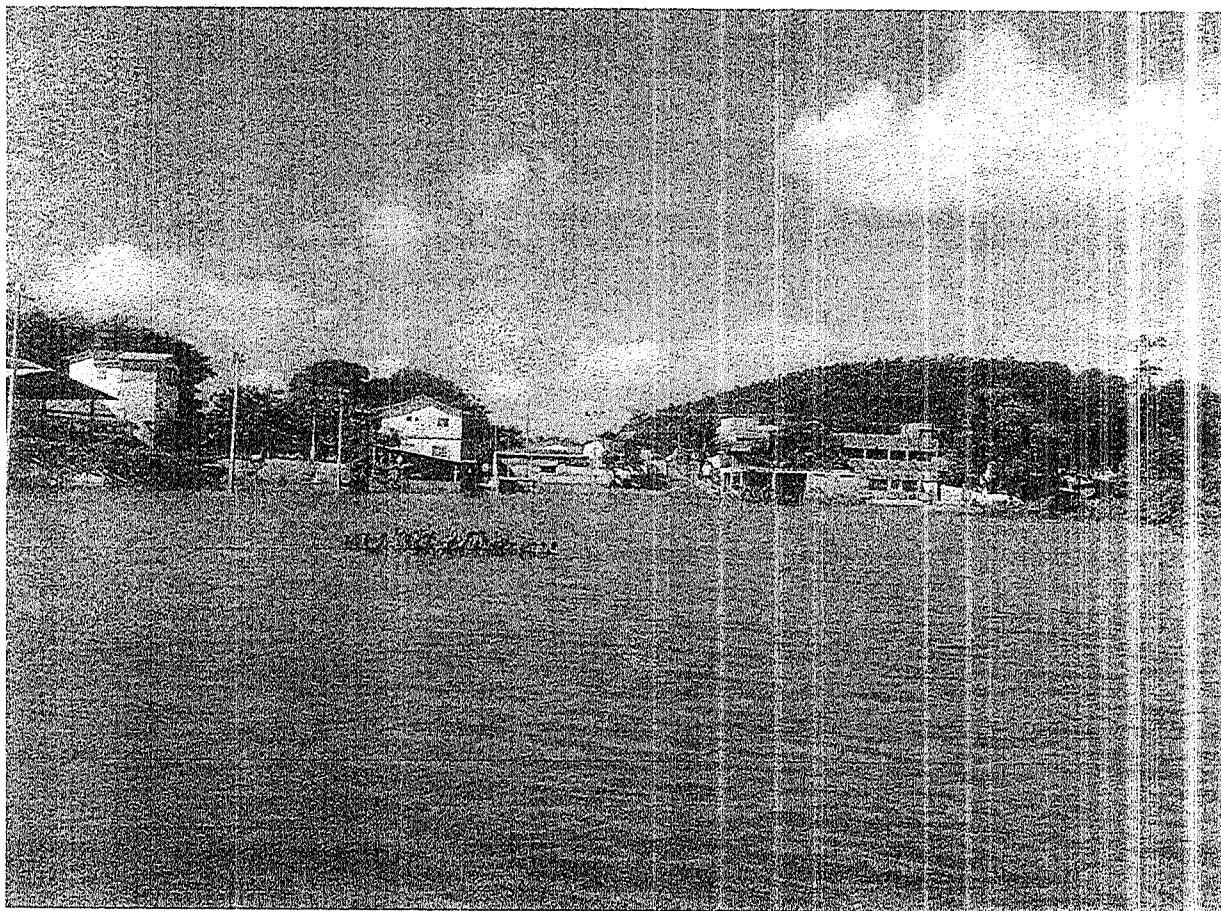
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vítório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

Relatório Técnico Defesa Civil /SEMUMA – GLA nº 01/2018

Levantamento da situação da enchente na localidade de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama – ES, em 04/05/2018.



Prefeitura Municipal de Sooretama / ES
Defesa Civil – Sooretama / ES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Sooretama / ES

04 DE MAIO DE 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

PMS – Prefeitura Municipal de Sooretama / ES

Prefeito

Alessandro Broedel Torezani

Defesa Civil – Sooretama / ES

Gerente da Defesa Civil

Antonio Angelo Mai

SEMUMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Sooretama / ES

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Dolores de Fátima Colle

Elaboração

Servidores

Eric Zucatelli Libardi (Gestor Ambiental)

Vinicius Marcaro dos Reis (Engenheiro Ambiental – CREA ES 038944/D)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vítório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

SUMÁRIO:

1. RESUMO DA OCORRÊNCIA DA ENCHENTE.....	4
1.1 Localização e abrangência do dano em Espírito Santo.....	4
1.2 Caracterização.....	4
1.3 Causas.....	4
1.4 Causador.....	4
2 . INTRODUÇÃO.....	5
3. MÉTODOS.....	7
3.1 Vistorias realizadas pela Defesa Civil e SEMUMA.....	7
3.2 Dados atuais referentes à visita realizada em 03/05/18.....	10
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	10
4.1 Levantamento de aspectos ambientais.....	10
5. CONCLUSÃO.....	13
Relatório Fotográfico (data das fotos 08/03/2018).....	14
Relatório Fotográfico (data das fotos 23/03/2018).....	19
Relatório Fotográfico (data das fotos 03/04/2018).....	30
Relatório Fotográfico (data das fotos 03/05/2018).....	37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vítório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

1. RESUMO DA OCORRÊNCIA DA ENCHENTE

1.1 Localização e abrangência do dano no Espírito Santo

Local de Origem: Município de Linhares / ES (Distrito da Sede Municipal)

Municípios: Linhares, Rio Bananal e Sooretama

Bacia Hidrográfica: Rio Doce

Sub-bacias: Barra Seca e Foz do Doce

Corpos d'água: Lagoa Juparanã, Rio Pequeno, Rio São José e Córregos Afluentes.

1.2 Caracterização

Data de Início: Janeiro / 2018

1.3 Causas

Rompimento de barragem de rejeitos de mineração de ferro (Fundão, no complexo Germano), levando a construção de barramento no Rio Pequeno, devido a:

1) Evitar o contato das águas do rio Doce com o Rio Pequeno e a Lagoa Juparanã.

Com isso:

2) Impedimento do escoamento superficial natural da Lagoa.

3) Alta vazão do Rio São José nos últimos meses.

1.4 Causador

Atividade: Barragem de contenção de água.

Endereço: Rio Pequeno, Município de Linhares / ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

2. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo:

- Descrever a situação atual da localidade do Patrimônio da Lagoa, zona rural, município de Sooretama – ES, comparando o atual cenário com o histórico das cheias;
- Mencionar as áreas alagadas;
- Mostrar as áreas de preservação permanente conforme define a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012;
- Levantar os impactos ambientais causados;
- Mostrar a necessidade da retenção de água para os períodos de seca.

A localidade do Patrimônio da Lagoa, zona rural do município de Sooretama/ES, passa atualmente por um período de enchente (aumento do nível de água da lagoa Juparanã), ocorrendo o alagamento de quintais, 32 (trinta e duas) residências e áreas destinadas para o lazer da comunidade local conforme é possível verificar na FIGURA 01 abaixo:

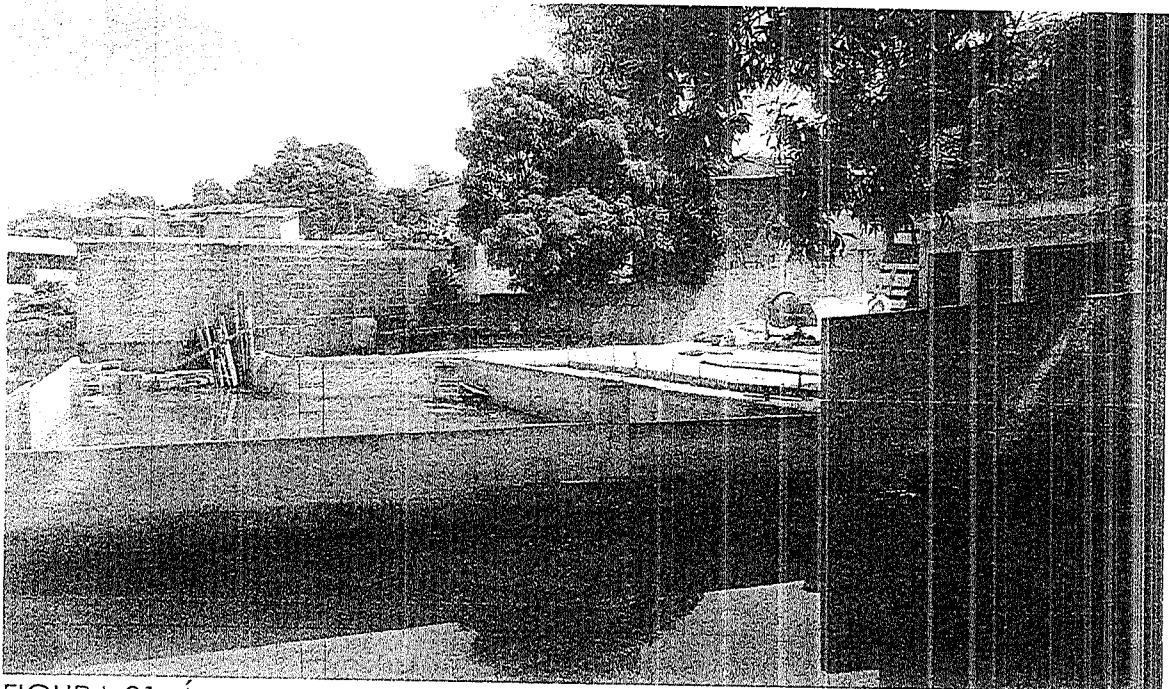


FIGURA 01: Água no quintal de morador (data da foto 08/03/2018)
Coordenadas Geográficas: Datum UTM, Sirgas 2000, X: 374675 Y: 7880409.

Diferente dos outros eventos ocorridos na comunidade, este é induzido devido à construção de uma barragem de terra localizada a jusante da lagoa Juparanã no principal canal para escoamento da vazão entre a lagoa e o Rio Doce. O Rio Pequeno serve como uma espécie de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vítório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

vertedouro natural, ao qual por meios naturais se escoo o excesso d'água da lagoa Juparanã para o Rio Doce. Tal barragem impede o escoamento superficial da água, ocasionando o aumento do nível da lagoa, assim, atingindo áreas de pastagens localizadas na zona rural, quintais, praias, residências e outras construções próximas a lagoa. Na FIGURA 02, comparamos o nível atual com o nível regular da lagoa Juparanã na localidade do Patrimônio da Lagoa, sendo possível verificar que houve o aumento de até 120 metros em relação ao seu nível normal em pontos com o relevo mais baixo.

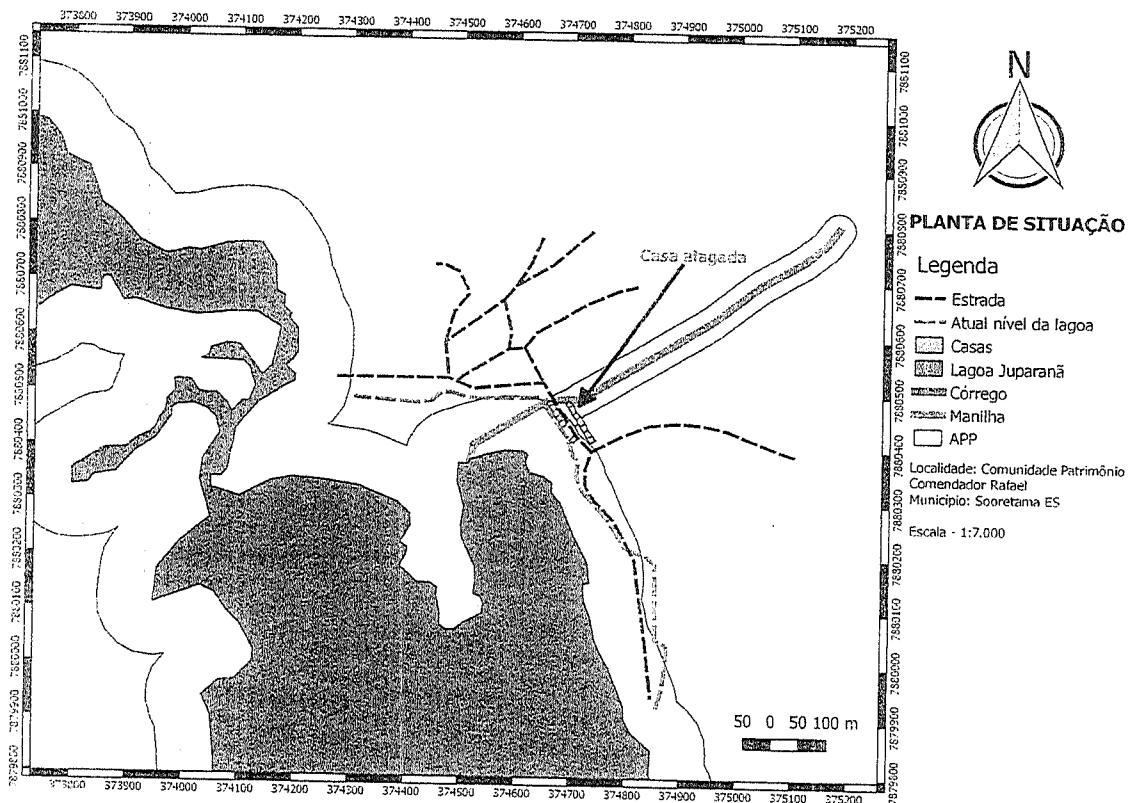


FIGURA 02: Nível atual da lagoa Juparanã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vítório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

3. MÉTODOS

3.1. Vistorias realizadas pela Defesa Civil e SEMUMA

Em visitas realizadas in loco, em Janeiro, pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente de Sooretama e Defesa Civil, verificou-se que a situação já era crítica e devia ser monitorada diariamente pelos órgãos competentes, e ressaltou-se que eram esperadas mais chuvas na região durante os meses de janeiro a março, e a tendência era o agravamento da situação, os moradores sempre se mostraram apreensivos, com receio da situação e informando a cada visita que o nível da água seguia aumentando diariamente. A imagem abaixo descreve a situação vivida na comunidade relatando uma das áreas alagadas.

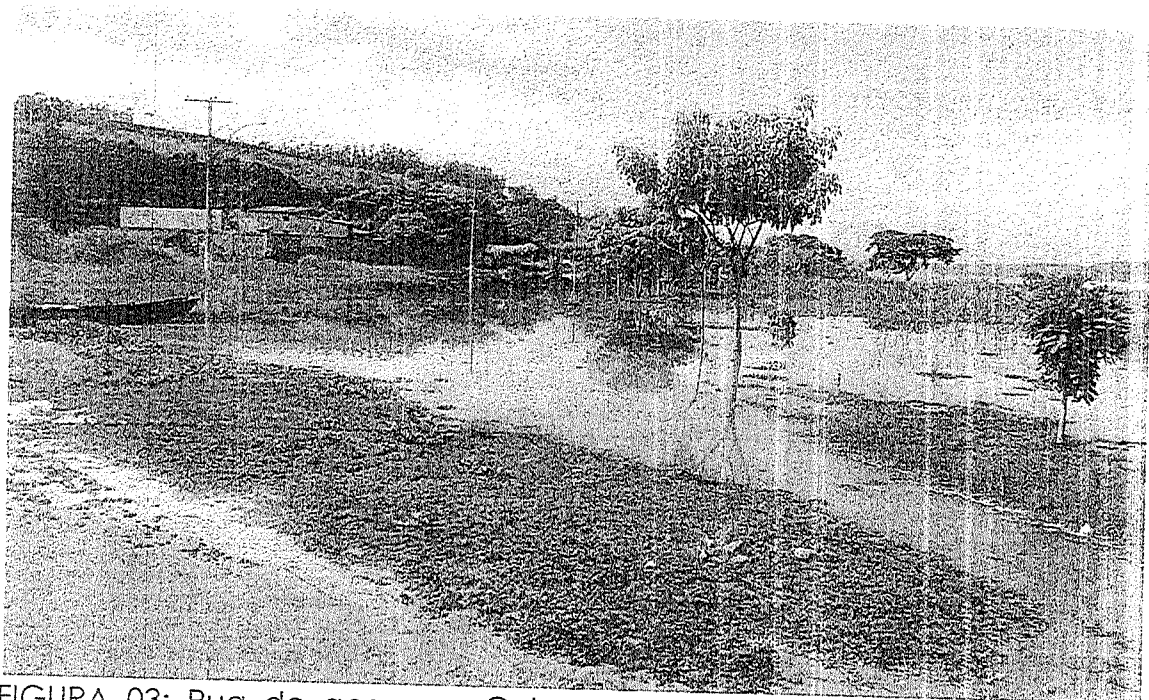


FIGURA 03: Rua de acesso a Cabana, local de lazer da comunidade, completamente alagada. (data da foto 08/03/2018) Coordenadas Geográficas: Datum UTM, Sirgas 2000, X: 374811 Y: 7880215.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vítório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

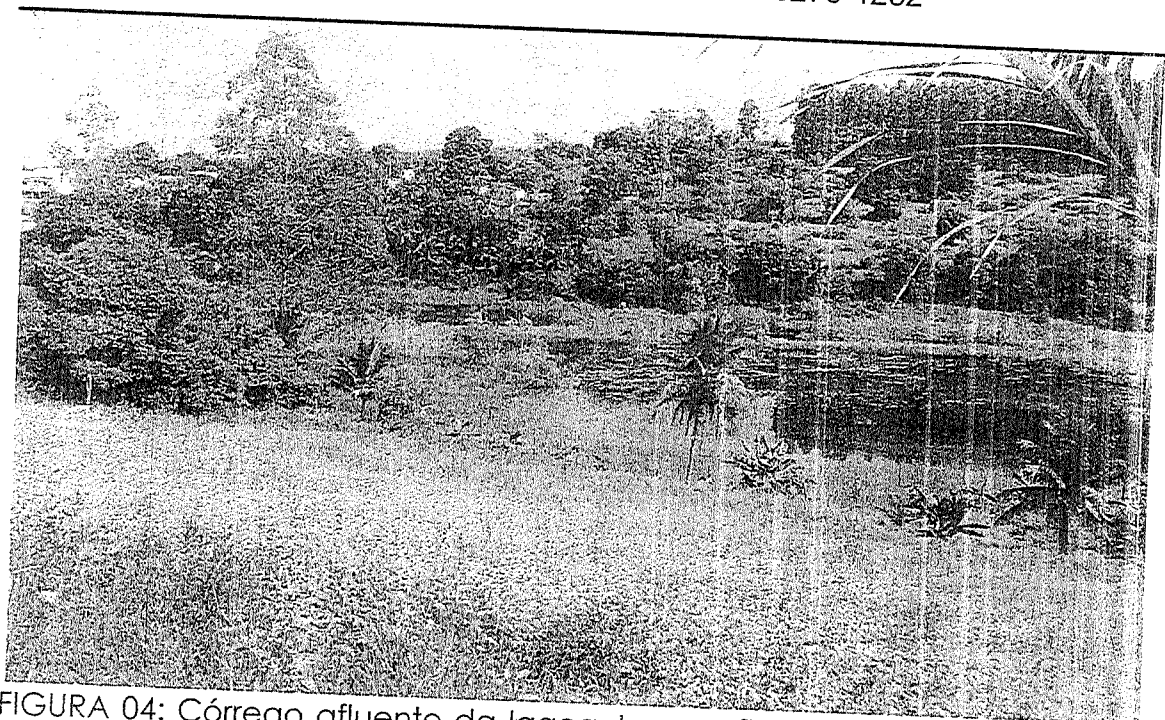


FIGURA 04: Córrego afluyente da lagoa Juparanã não consegue escoar a água devido ao aumento do nível da lagoa, represando, e assim como a lagoa Juparanã, aumentando o nível da lâmina d'água. Coordenadas Geográficas: Datum UTM, Sirgas 2000, X: 374944 Y: 7880449.

Com o aumento do nível da lâmina d'água tal córrego contribui e é o responsável por atingir algumas residências, as quais encontram-se alagadas, uma é possível verificar conforme FIGURA 05 e 06:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vítório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

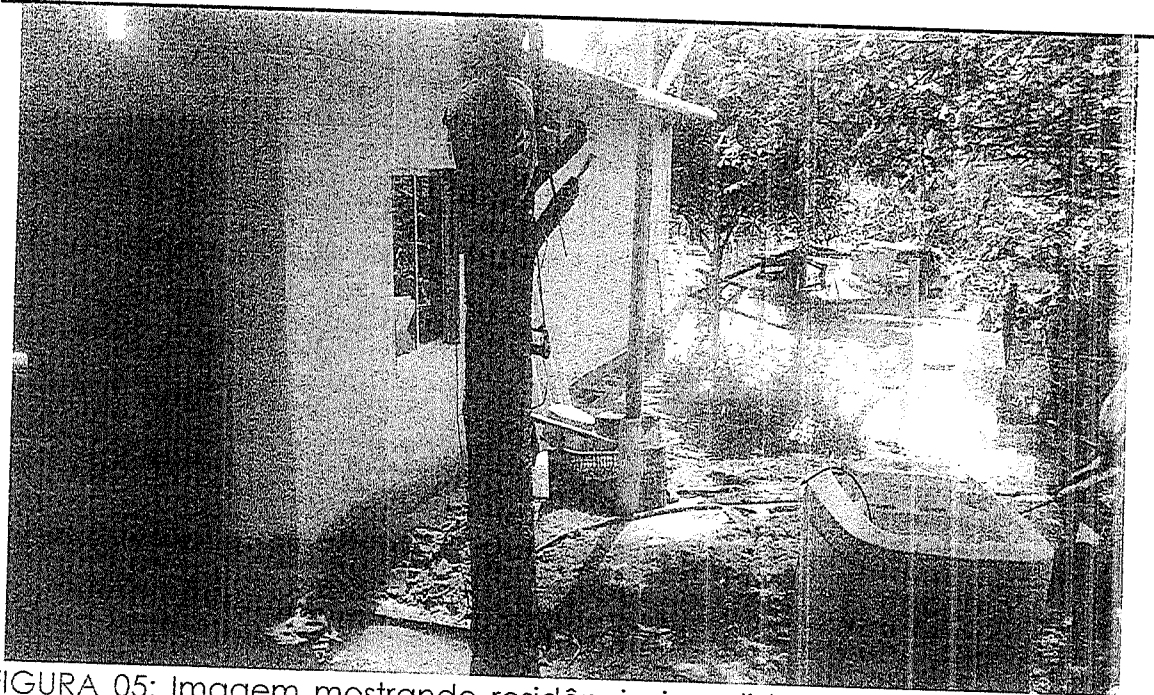


FIGURA 05: Imagem mostrando residência invadida pela água (data da foto 08/03/2018) Coordenadas Geográficas: Datum UTM, Sirgas 2000, X: 374716 Y: 7880448.

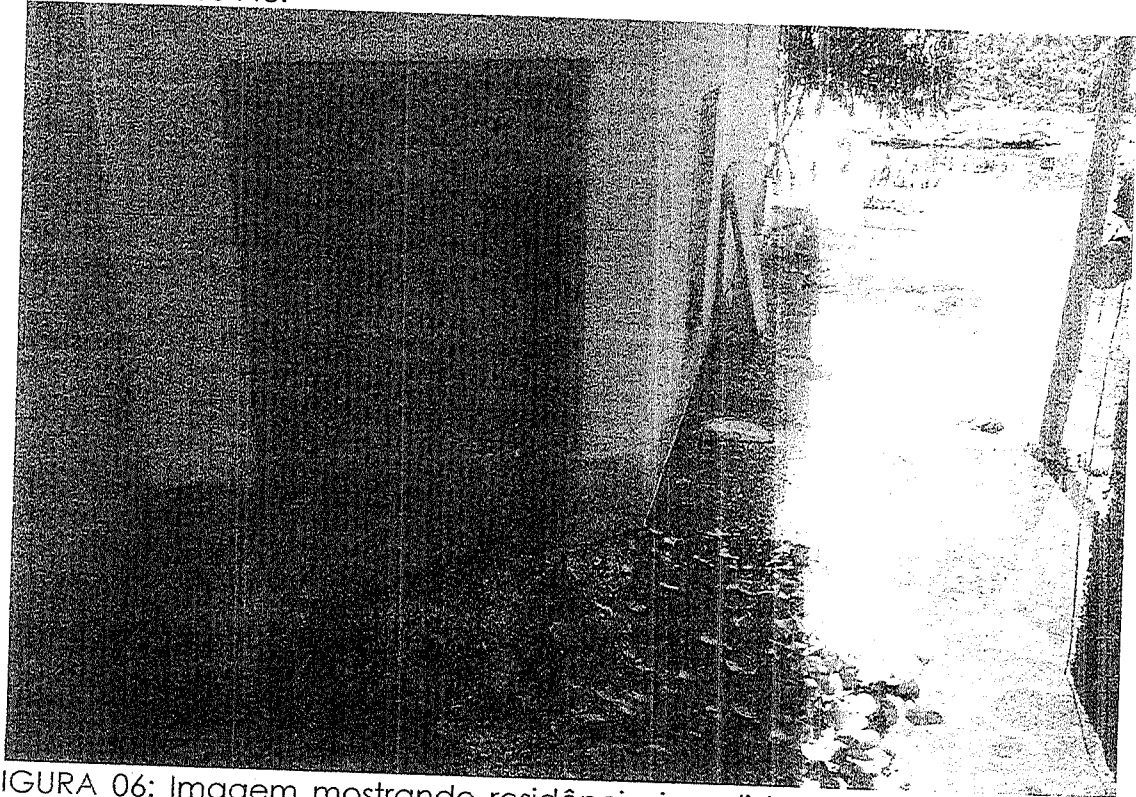
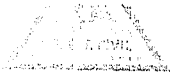


FIGURA 06: Imagem mostrando residência invadida pela água (data da foto 03/05/2018) Coordenadas Geográficas: Datum UTM, Sirgas 2000, X: 374716 Y: 7880448.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

3.2 Dados atuais referentes à visita realizada em 03/05/18

- 32 casas inundadas, com riscos de desabamento.
- 02 muros de residências caídos, submersos.
- 04 famílias desalojadas.
- Fossas negras das residências submersas pelo nível d'água.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Levantamento de aspectos ambientais

Sooretama destaca-se internacionalmente por concentrar em seu território a Reserva Biológica de Sooretama (reconhecida pela Unesco como Reserva da Biosfera da Mata Atlântica) e, nacionalmente, por abrigar parte da Lagoa Juparanã, cuja nascente está localizada no Patrimônio Comendador Rafael. Nesse local, no passado, a Prefeitura iniciou a construção de um balneário com infraestrutura para atender às necessidades básicas dos turistas. A lagoa Juparanã, após pesquisa solicitada pelo município de Linhares, foi considerada a maior lagoa em volume de água doce do País e a segunda em extensão, perdendo somente para a Lagoa dos Patos, no Rio Grande do Sul.

A comunidade do Patrimônio Comendador Rafael encontra-se as margens da Lagoa Juparanã e várias residências se localizam em Áreas de Preservação Permanente, tanto geradas pela Lagoa Juparanã, quanto pelo córrego local. Conforme o novo Código Florestal, a APP é:

área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Em relação à lagoa Juparanã, o código considera Área de Preservação Permanente, as áreas no entorno, em faixa com largura mínima de 100 (cem) metros.

Já para o córrego afluente a Lei Federal cita uma faixa marginal de 30 (trinta) metros, para os cursos d'água com menos de 10 (dez) metros de largura. A FIGURA 07 acima busca apontar esses limites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

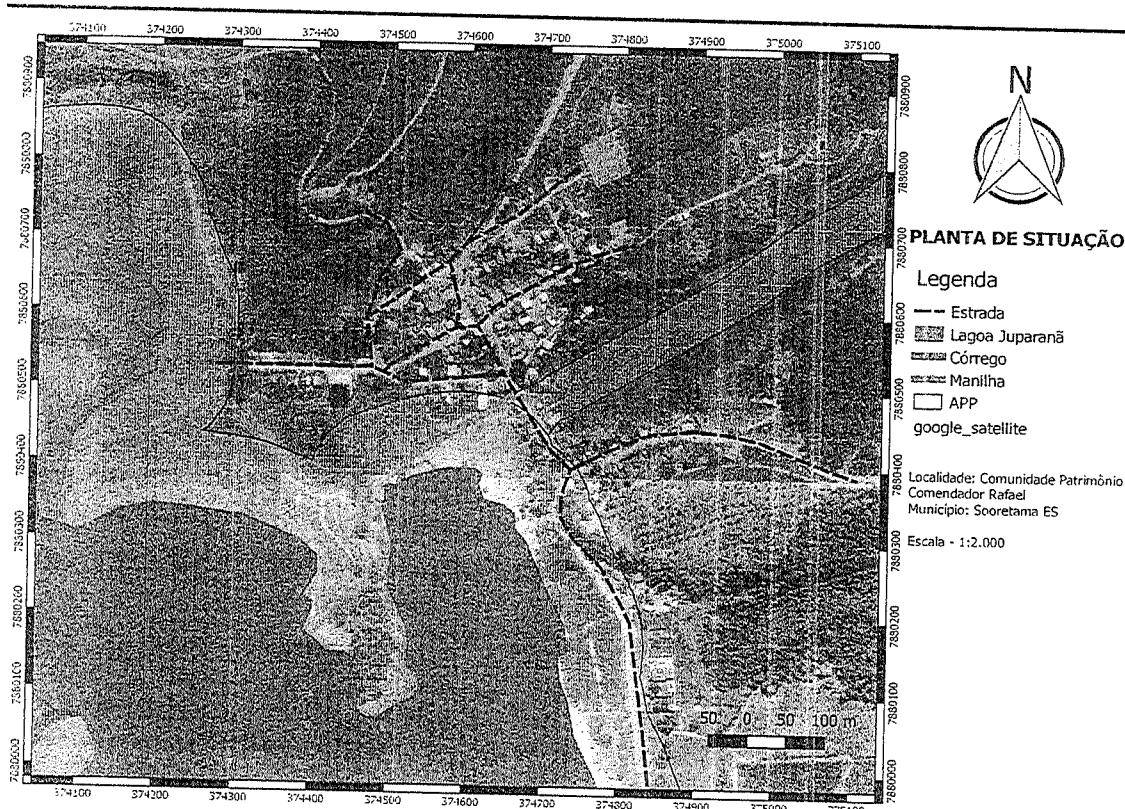


FIGURA 07: Limites das Áreas de Preservação Permanente – APP's

Várias são os impactos ambientais causados com o aumento do nível da lâmina d'água da lagoa Juparanã. No meio físico podemos citar a mudança a ser gerada na geologia local, grande interferência no transporte de sedimentos, mudança de formas e relevos considerando os processos erosivos a serem provocados devido à força intempérica da água. No meio biológico temos a inundação de áreas agricultáveis, perda de vegetação e fauna nativa, interferência na migração dos peixes e alterações na fauna do rio, a perda da biodiversidade tanto terrestre quanto aquática. No meio social, aumento da distribuição geográfica de doenças cujas veiculações são o meio hídrico, além de vários problemas de saúde pública, devido à deterioração ambiental, perda de heranças históricas e culturais, alteração em atividades econômicas e usos tradicionais da terra, efeito sociais por relocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

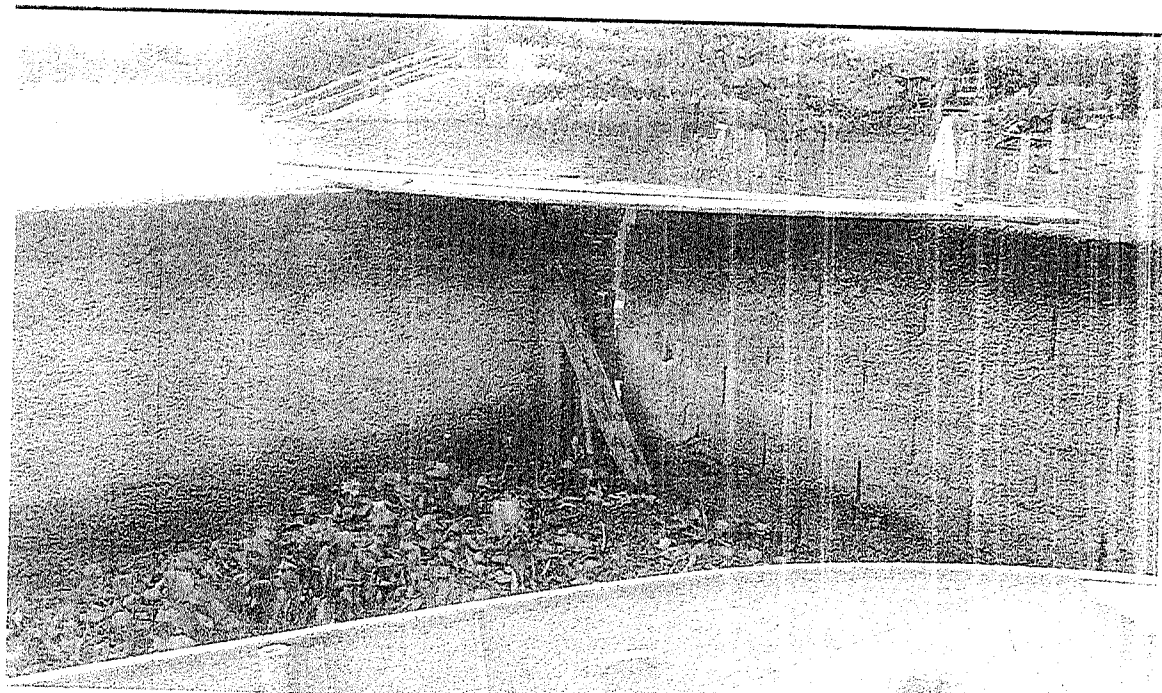


FIGURA 08: Rachadura em muro de residência provocada pela enchente (data da foto 08/03/2018) Coordenadas Geográficas: Datum UTM, Sirgas 2000, X: 374651 Y: 7880477



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

5. CONCLUSÃO

Embora todos os relatos e impactos negativos que vem causando os transtornos já citados neste, um impacto positivo causado pela cheia é a abundância de água. Durante alguns anos, a população tem reclamado da falta de água, que traz consigo dezenas de outros impactos negativos. A importância de reter água para os próximos períodos de seca é grande. As barragens são uma tecnologia que tem como finalidade primordial aumentar a disponibilidade de água no solo, aproveitando de forma eficiente a precipitação pluvial. Isso ocorre devido ao barramento no curso hídrico, que é feito a partir da superfície até a camada impermeável (solo). Assim, a água da chuva, tem o seu escoamento interrompido com consequente acúmulo de água por período mais longo.

Rua Vítório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

Relatório Fotográfico (data das fotos 08/03/2018)

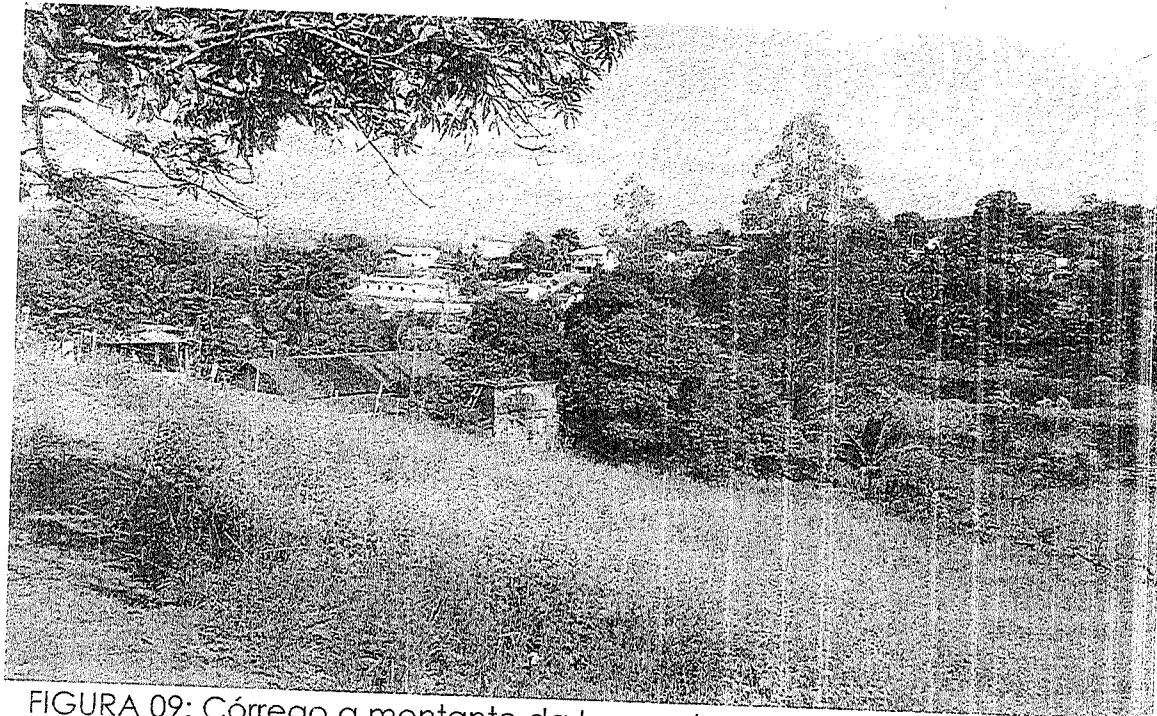


FIGURA 09: Córrego a montante da Lagoa Juparanã em nível de cheia.



FIGURA 10: Alagamento na estrada de acesso a "Cabana da Lagoa".

Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

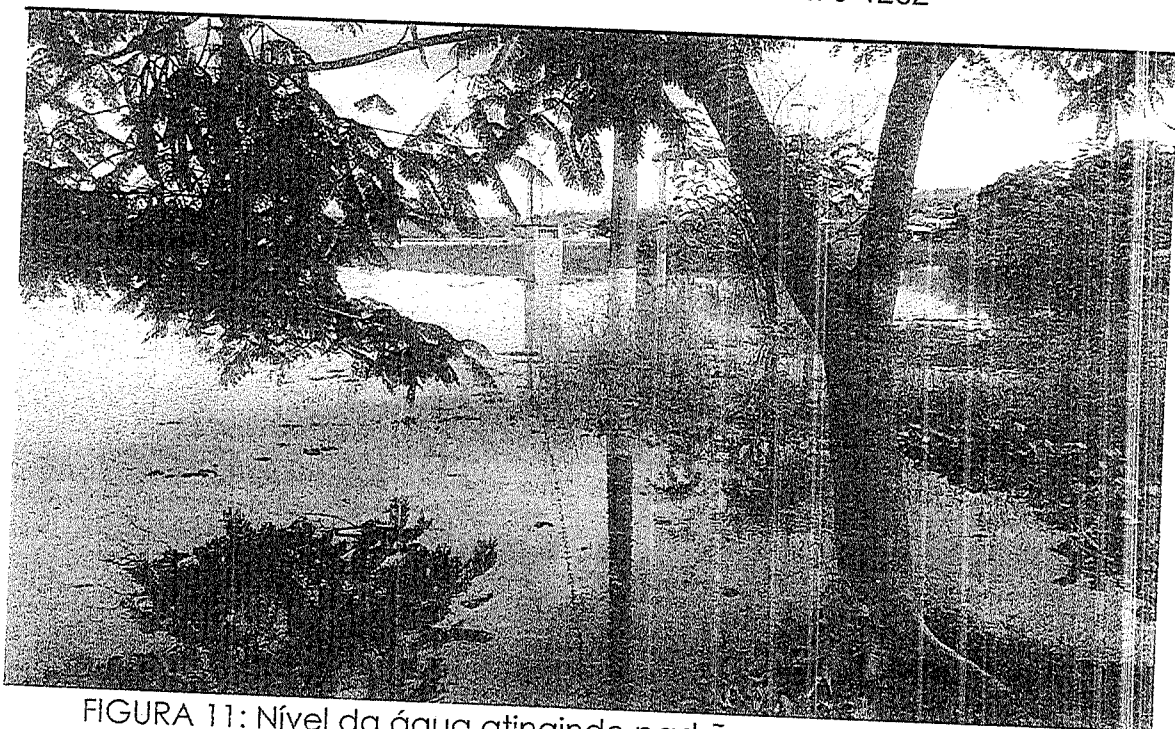


FIGURA 11: Nível da água atingindo padrão e postes de energia.

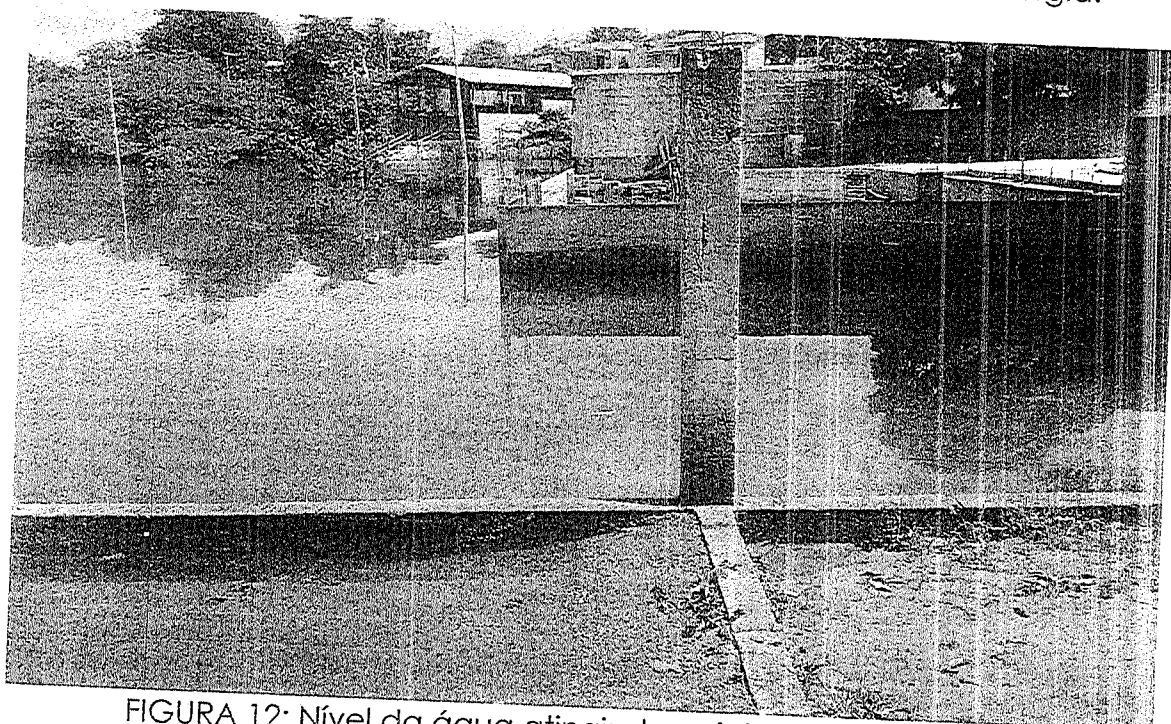


FIGURA 12: Nível da água atingindo quintais de residências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

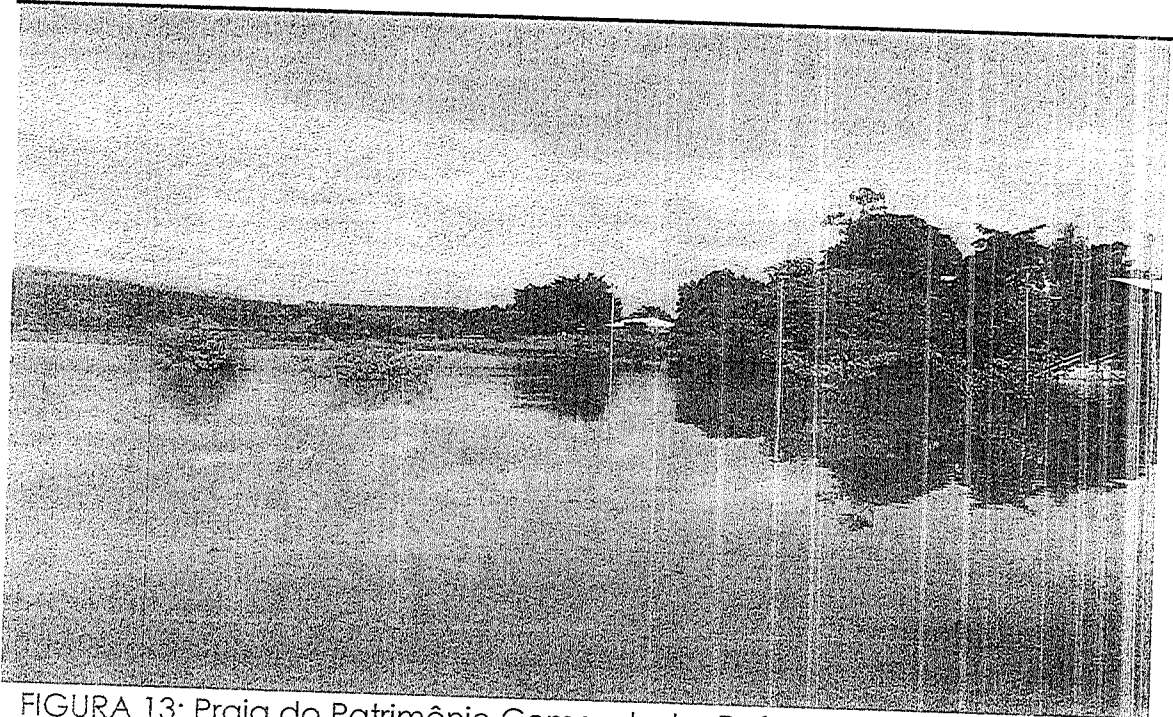


FIGURA 13: Praia do Patrimônio Comendador Rafael tomada pela água.

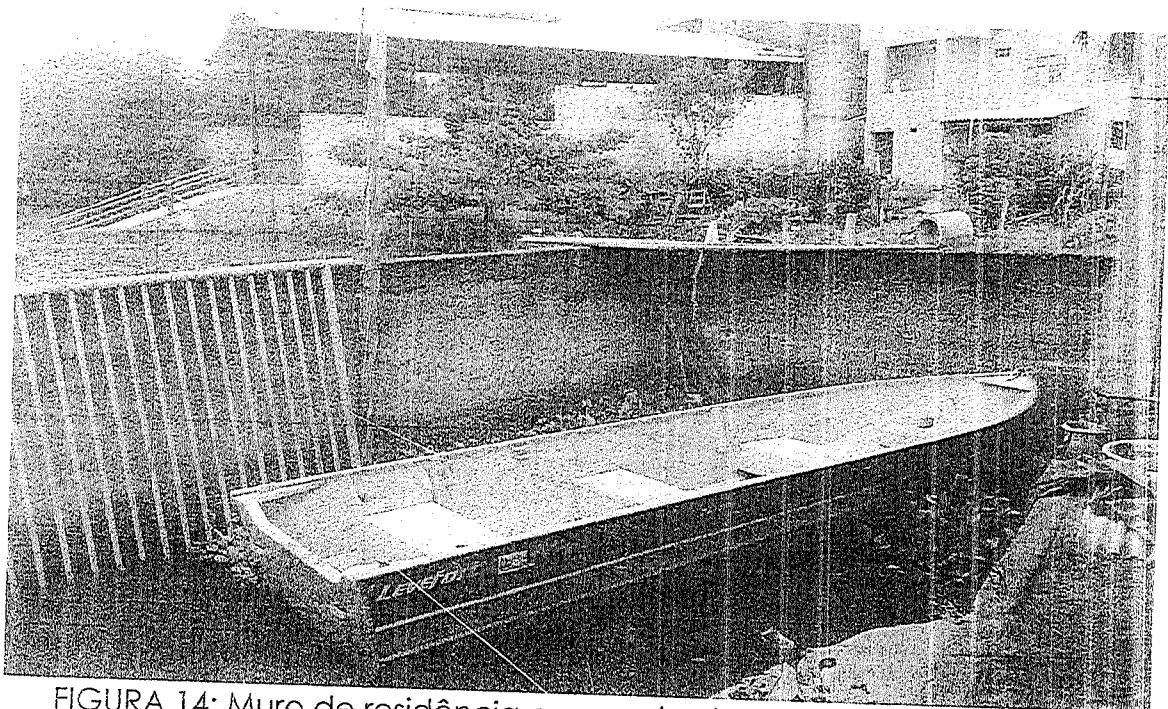


FIGURA 14: Muro de residência com rachadura causada pela cheia.

Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

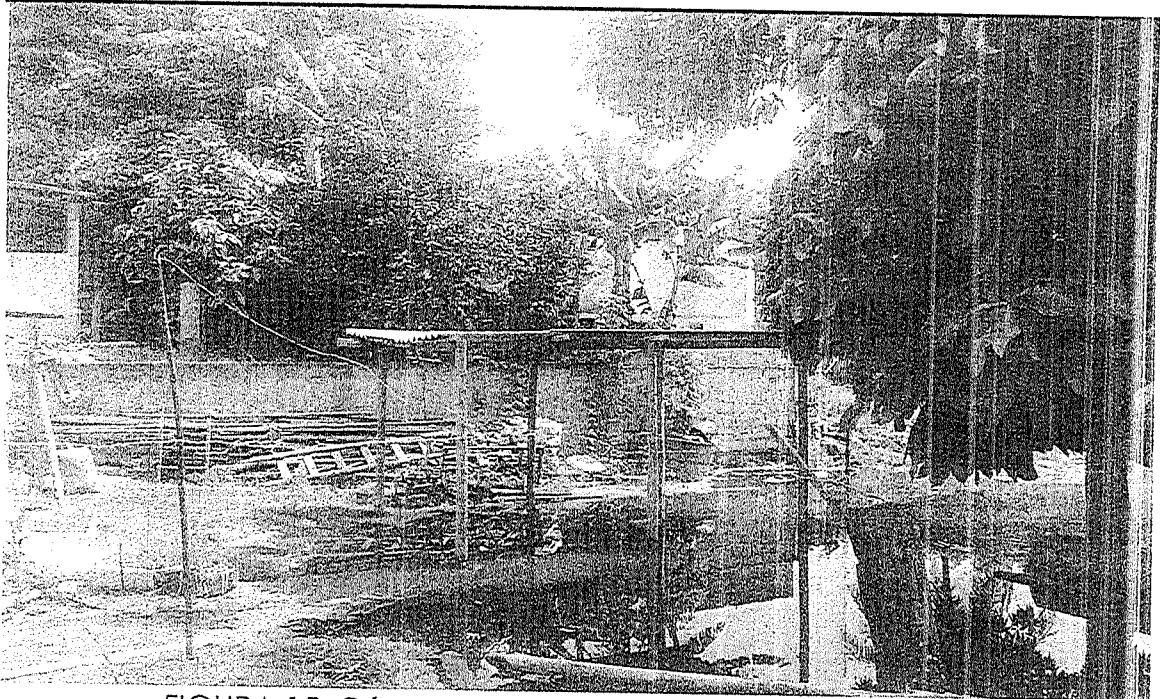


FIGURA 15: Córrego invadindo quintais de residências.

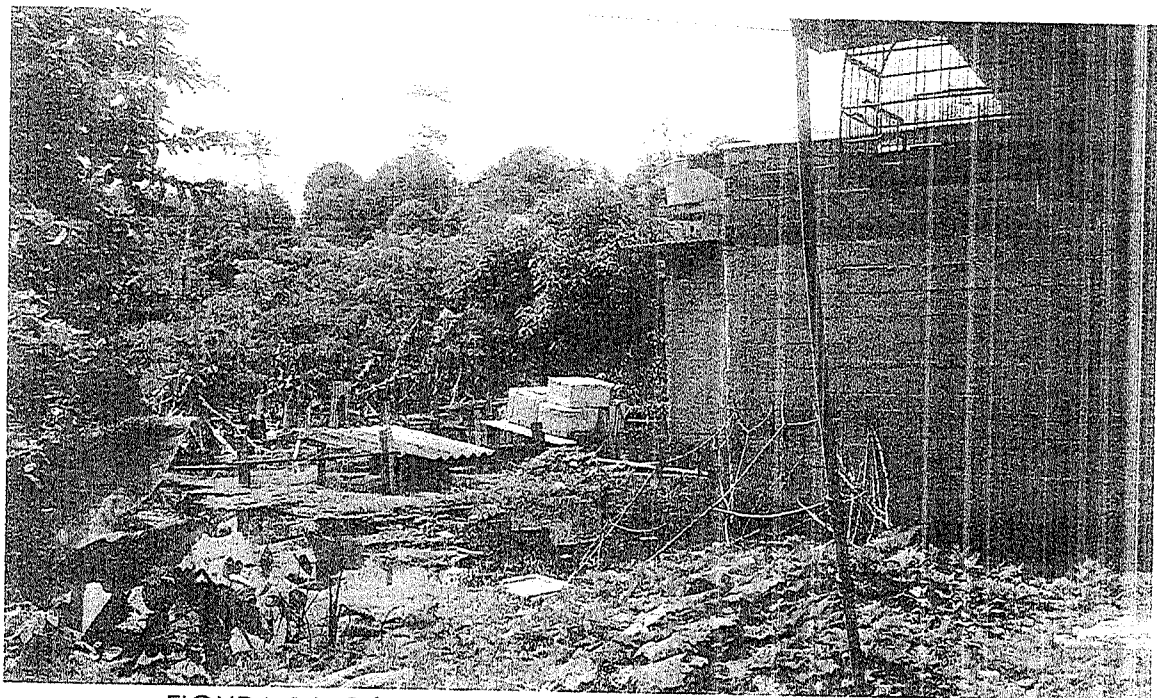


FIGURA 16: Córrego invadindo quintais de residências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

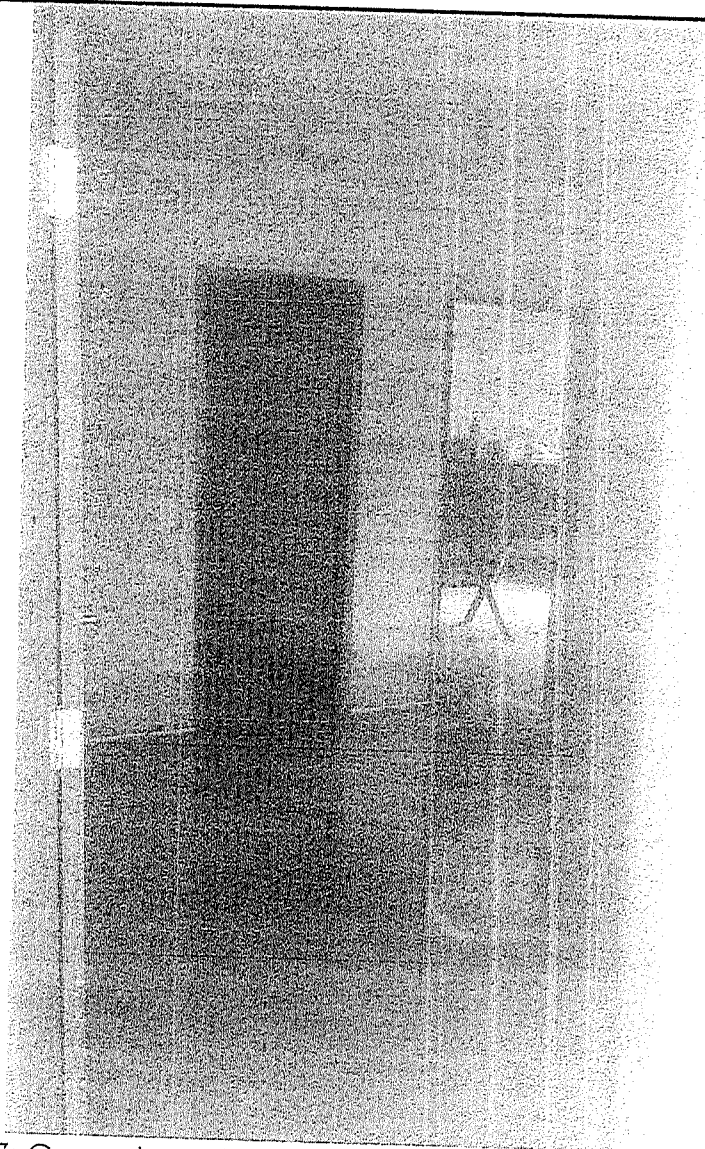


FIGURA 17: Casa alagada apresentando rachaduras na parede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

Relatório Fotográfico (data das fotos 23/03/2018)

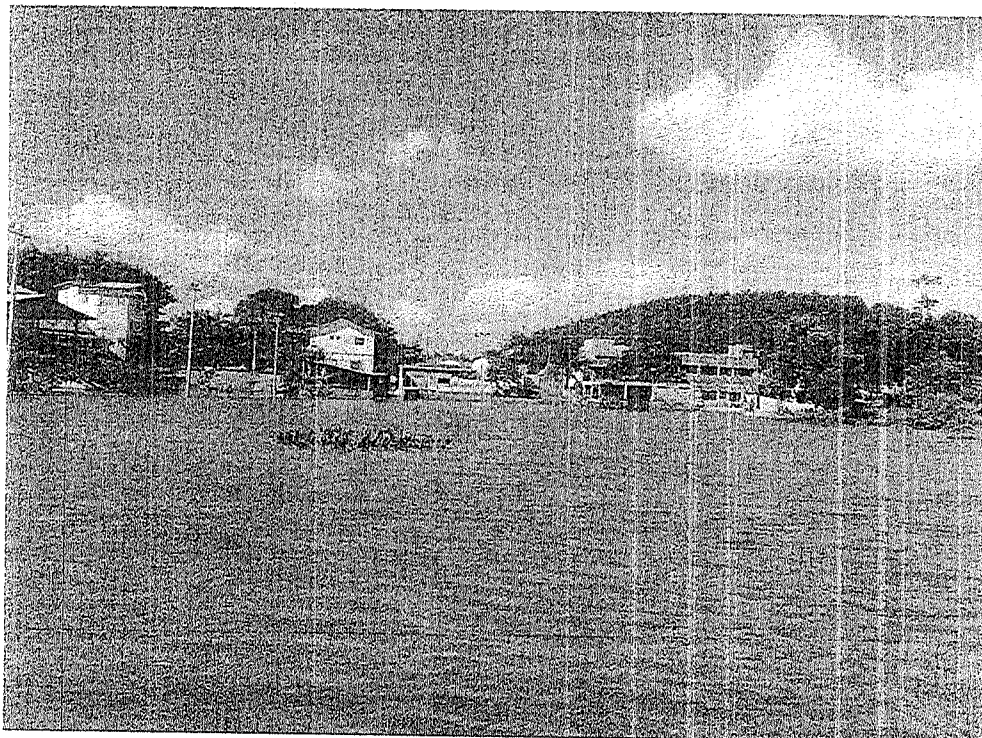


FIGURA 18: Localidade de Comendador Rafael.



FIGURA 19: Rede elétrica de alta tensão próxima ao nível d'água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

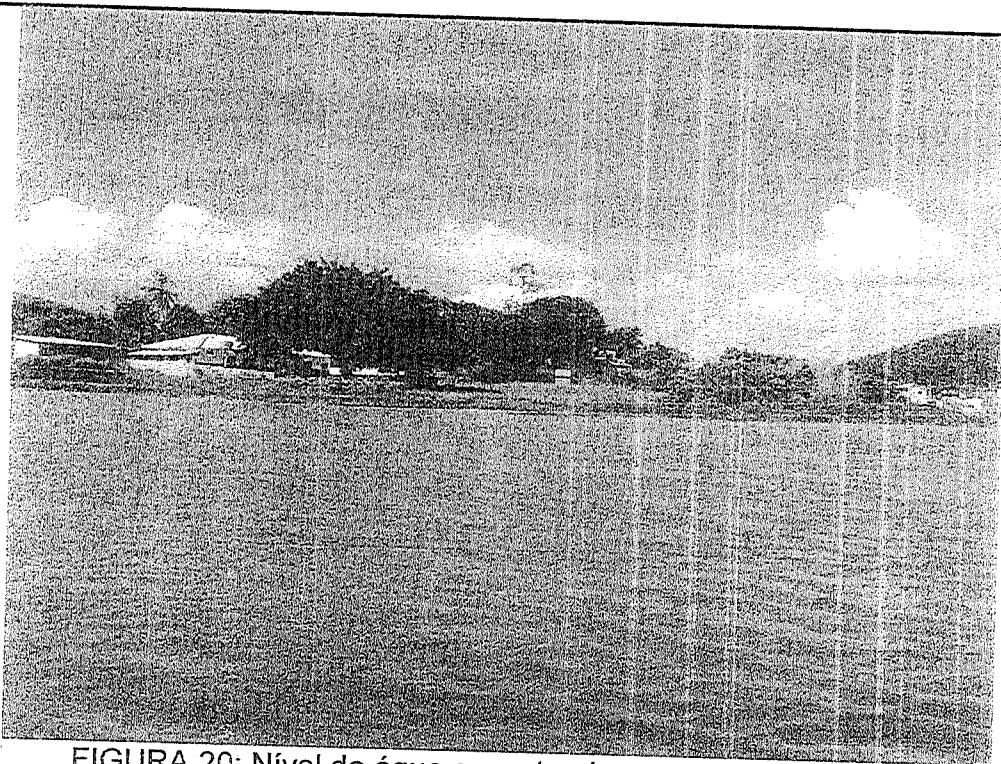


FIGURA 20: Nível da água encostando-se ao muro do CEIM.

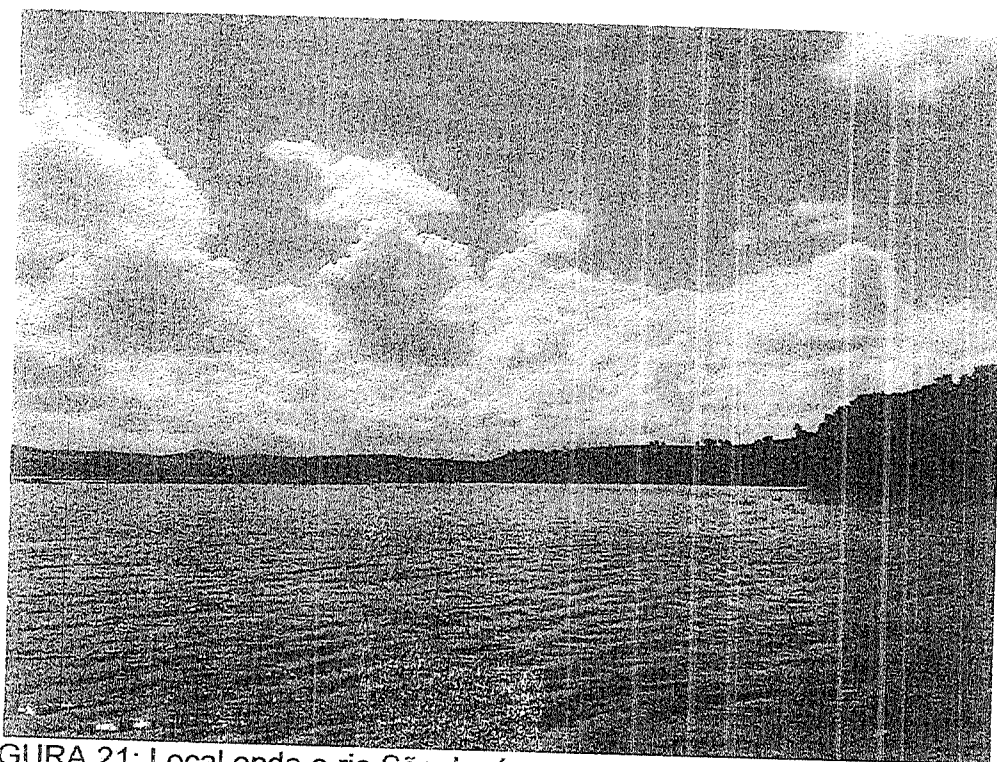


FIGURA 21: Local onde o rio São José encontra-se com a Lagoa Juparanã.

Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

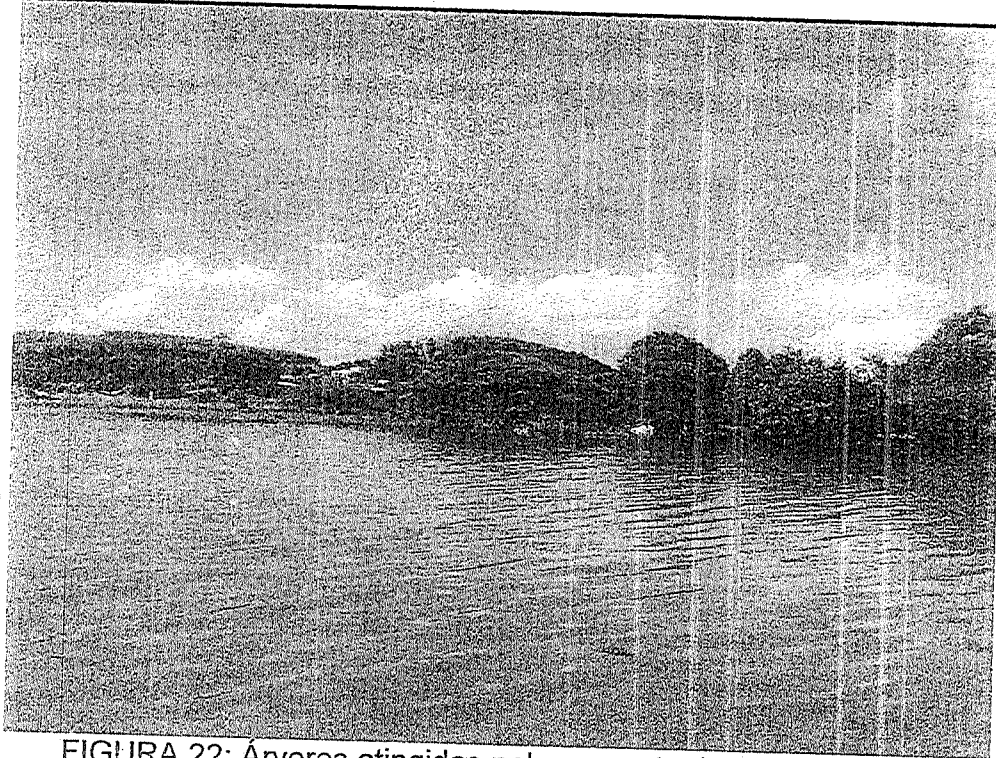


FIGURA 22: Árvores atingidas pelo aumento do nível da água.

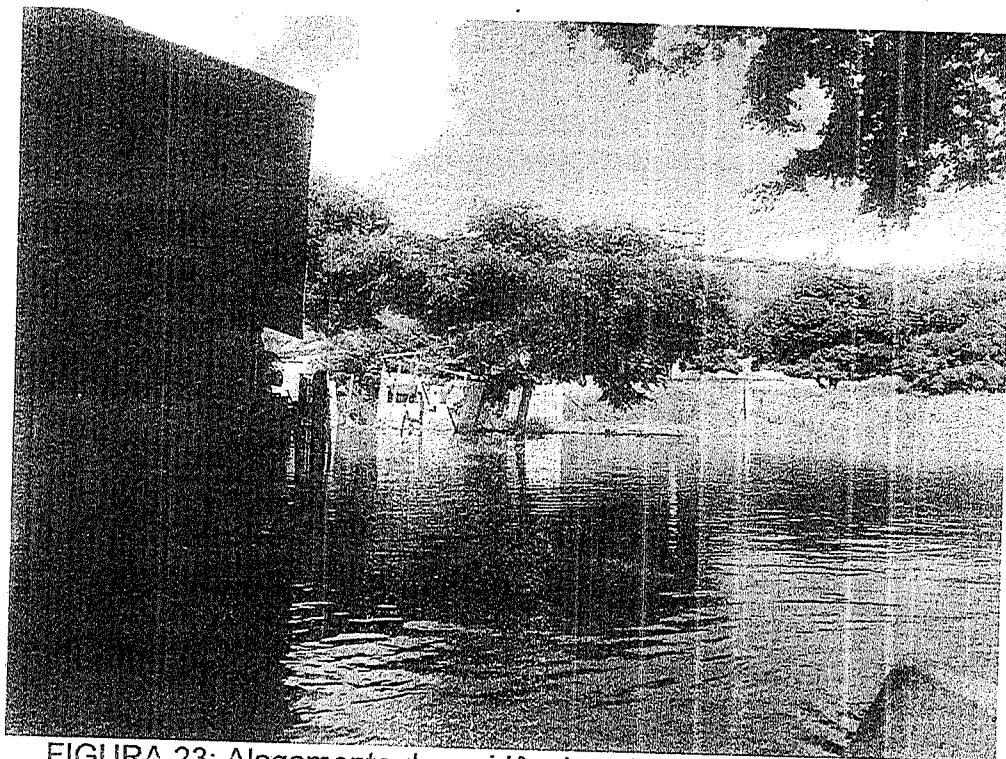


FIGURA 23: Alagamento de residência e área de lazer "Cabana".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vítório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282



FIGURA 24: Alagamento da rua de acesso a “Cabana”.

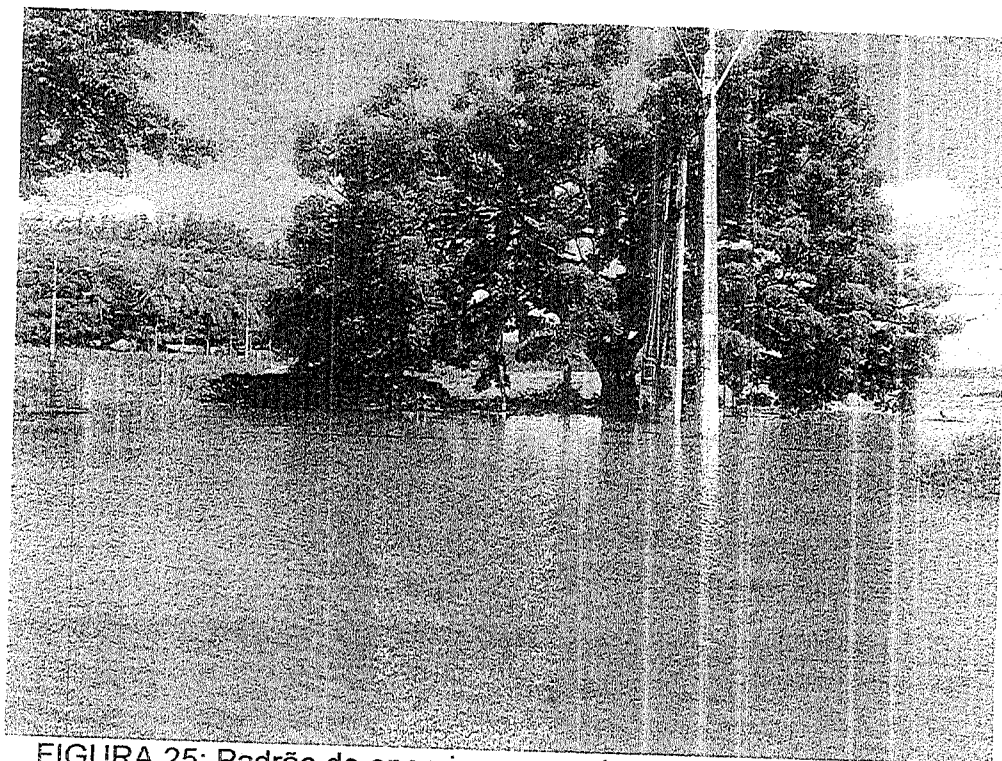


FIGURA 25: Padrão de energia quase atingido pelo nível da água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282



FIGURA 26: Área de lazer da comunidade alagada.

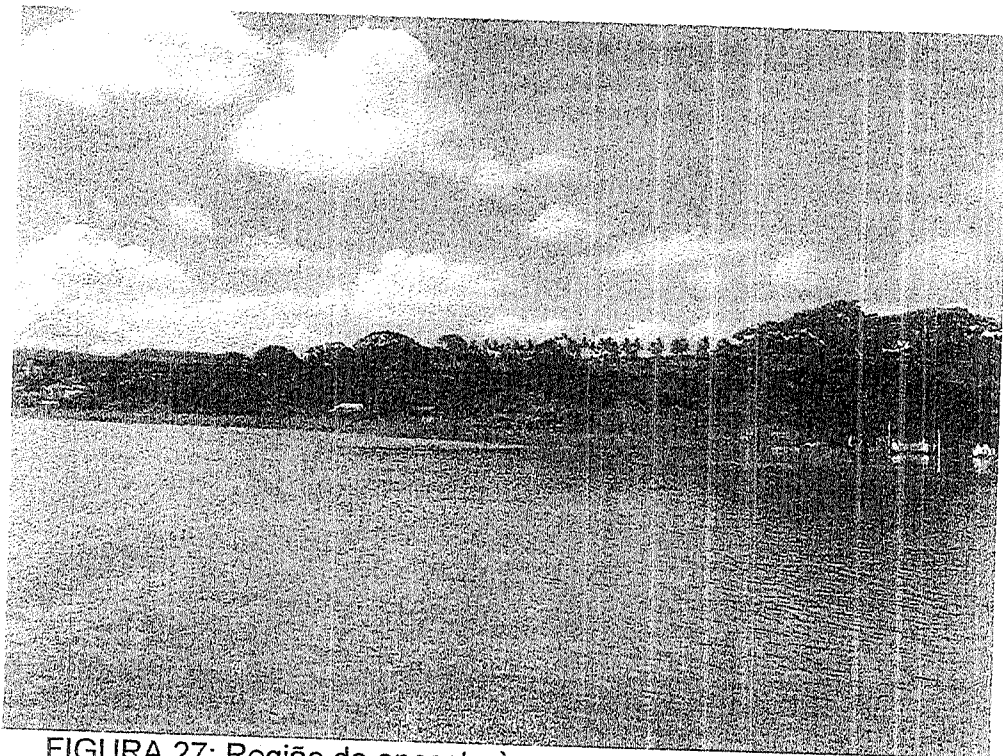


FIGURA 27: Região de encosta às margens da Lagoa Juparanã.

Rua Vítório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

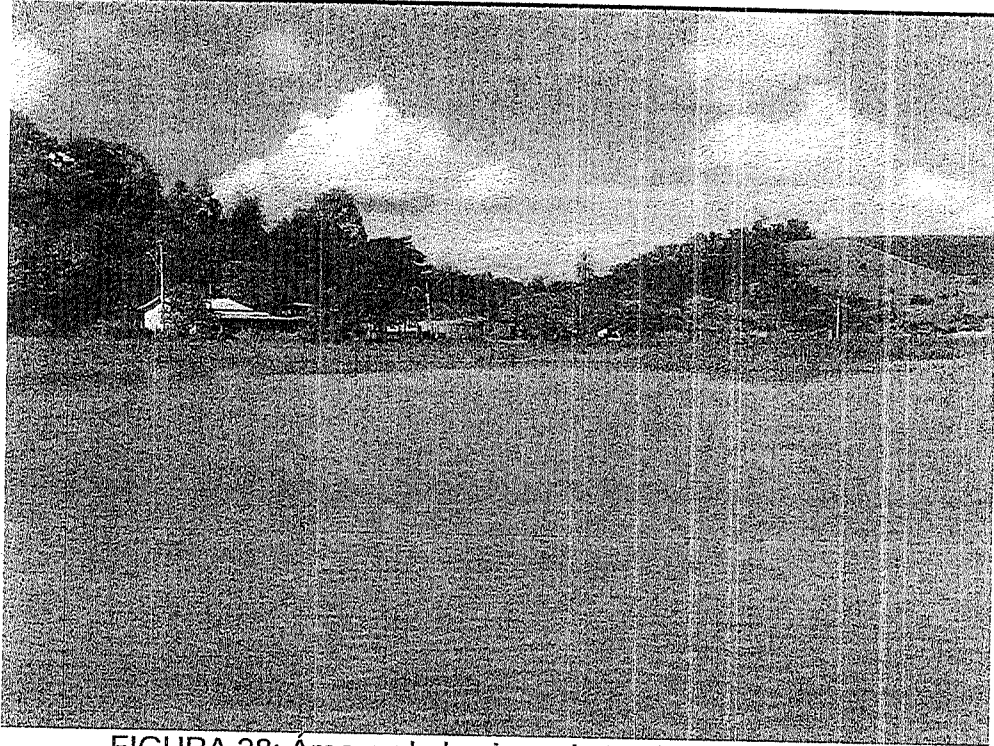


FIGURA 28: Área onde havia praia totalmente alagada.

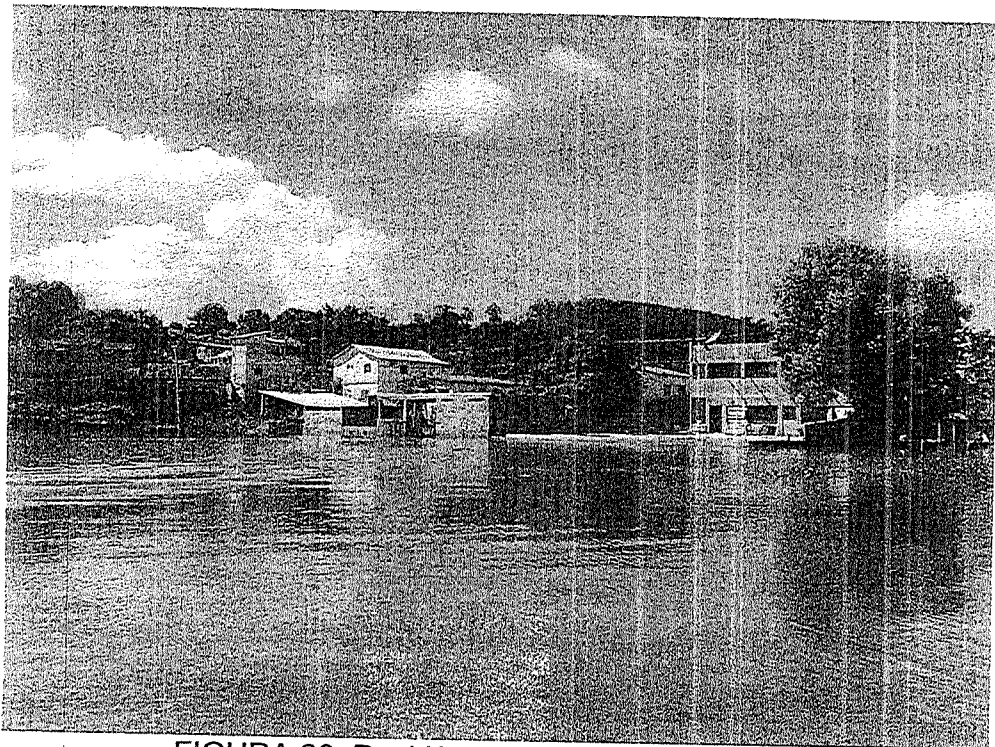


FIGURA 29: Residências atingidas pela cheia.

Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

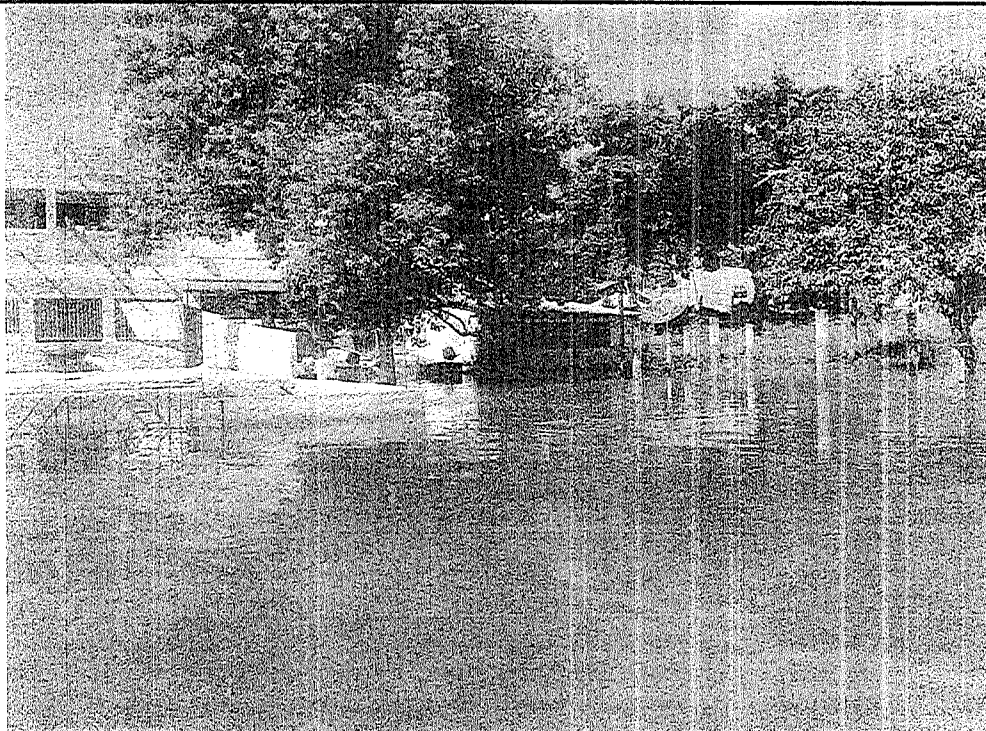


FIGURA 30: Residências atingidas pela cheia.

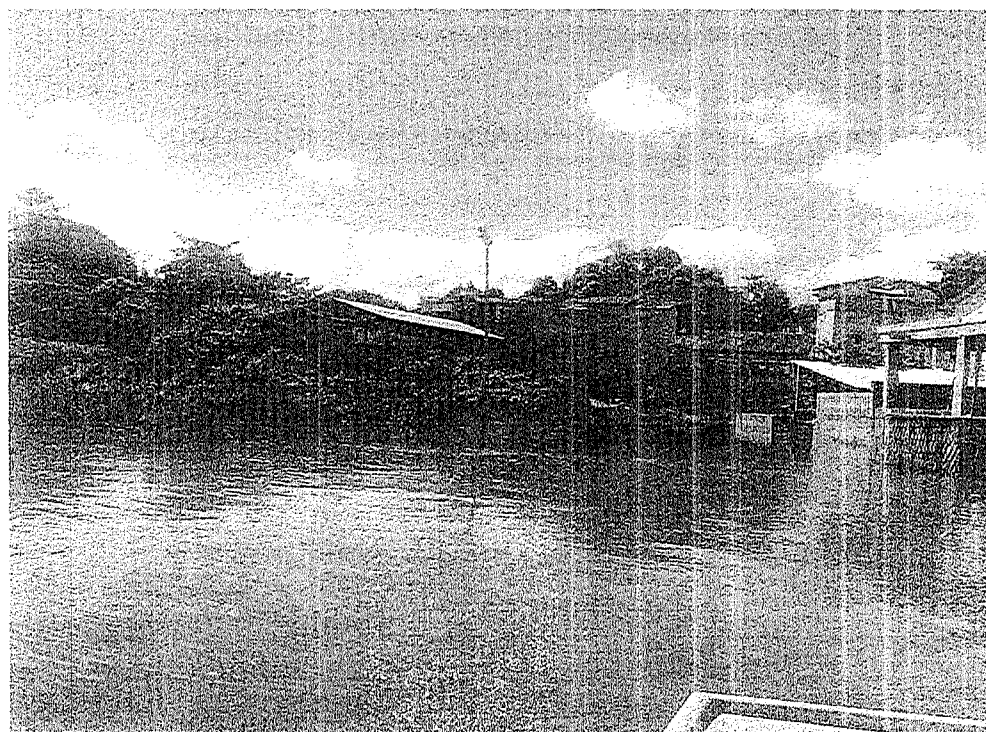


FIGURA 31: Residências atingidas pela cheia.

Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

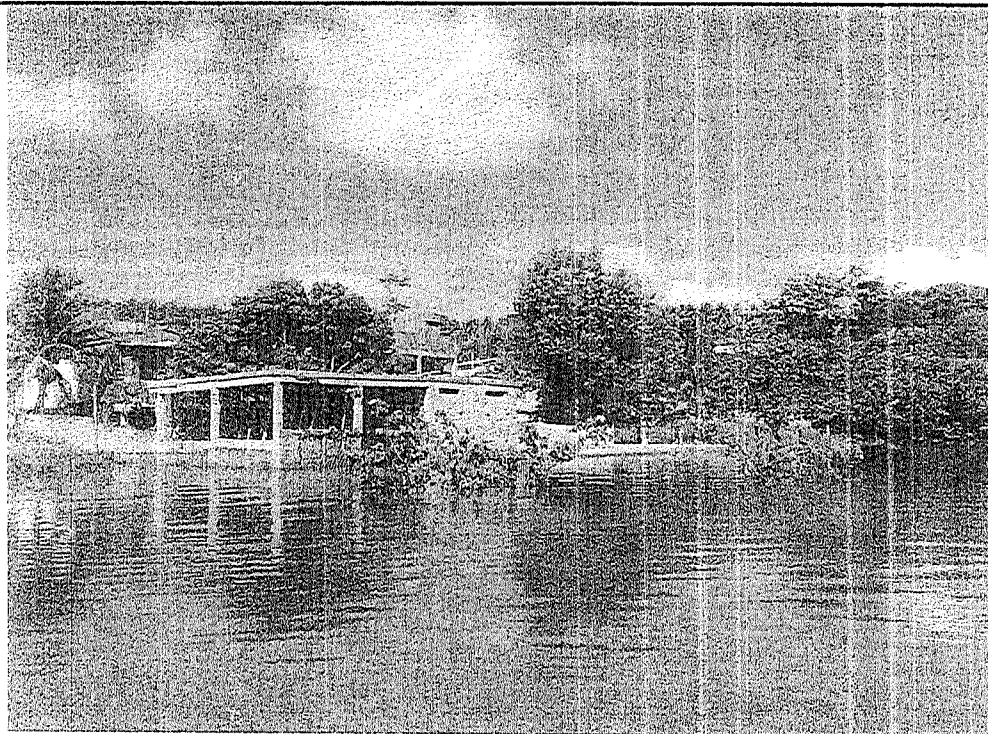


FIGURA 36: Residências atingidas pela cheia.

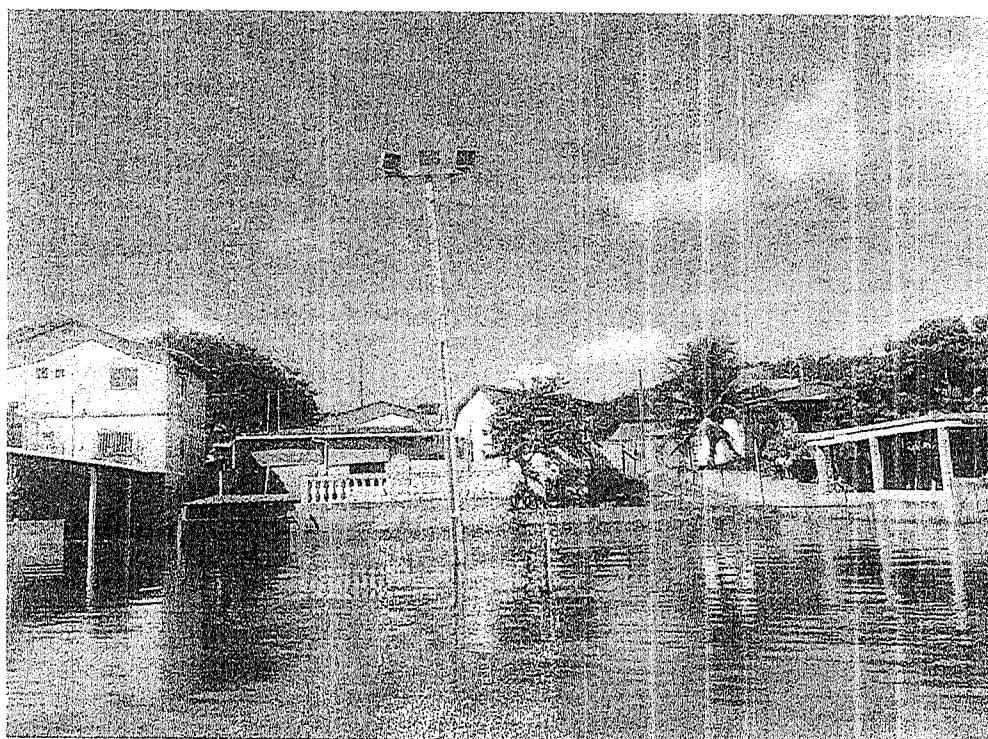


FIGURA 37: Residências atingidas pela cheia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vítório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

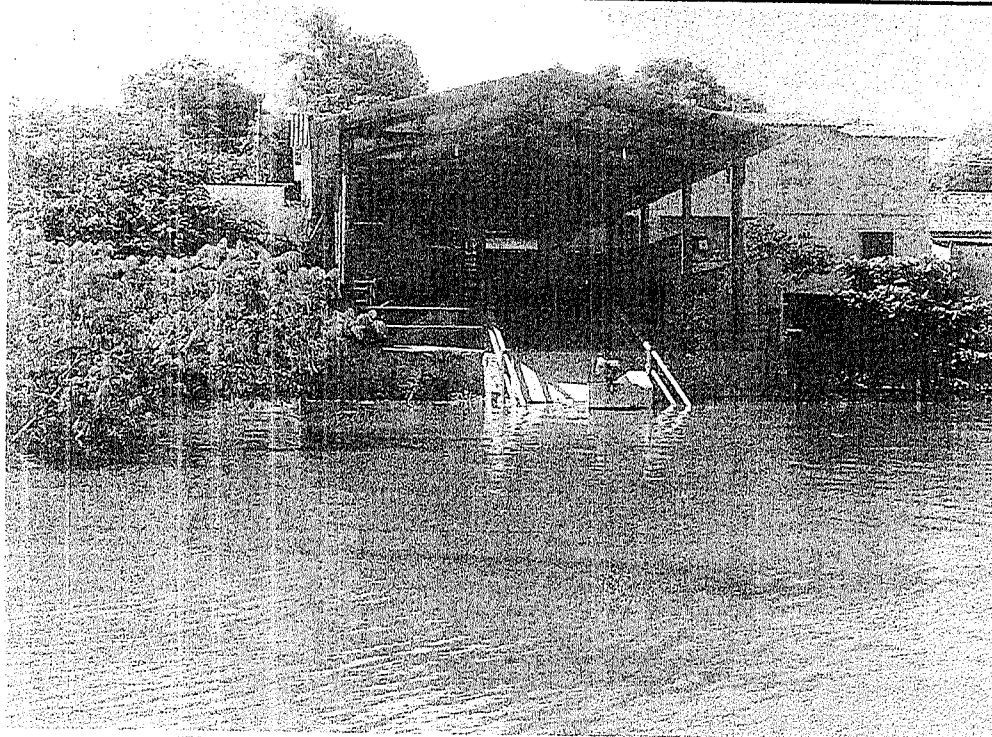


FIGURA 38: Residências atingidas pela cheia.

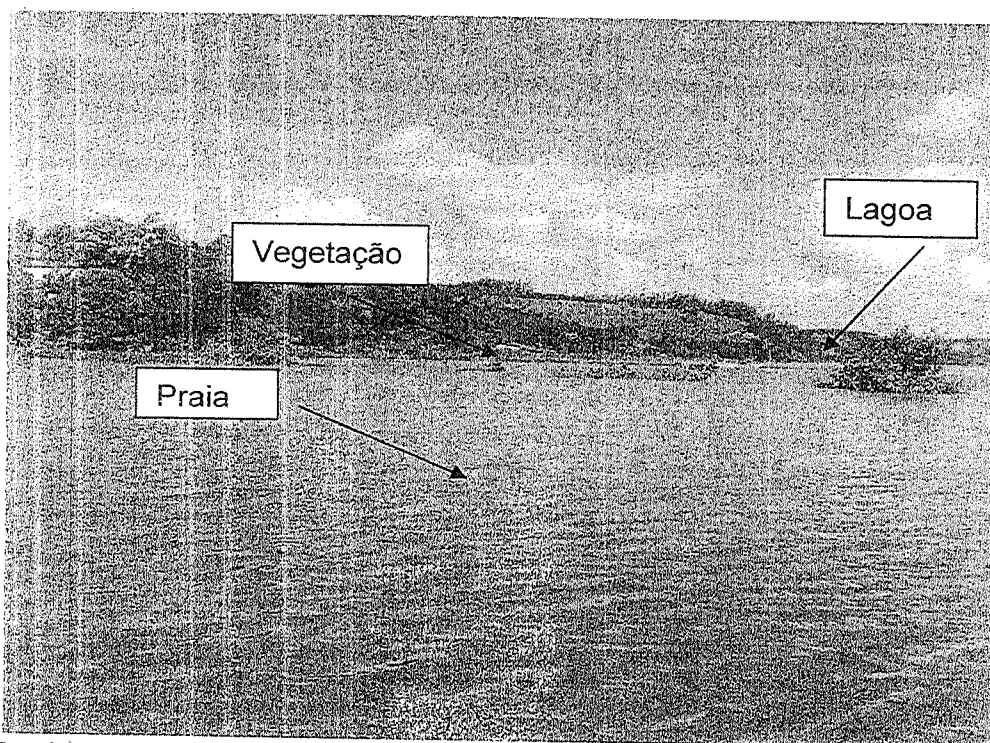


FIGURA 39: Vegetação mostrando onde era o nível antigo da Lagoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

Relatório Fotográfico (data das fotos 03/04/2018)

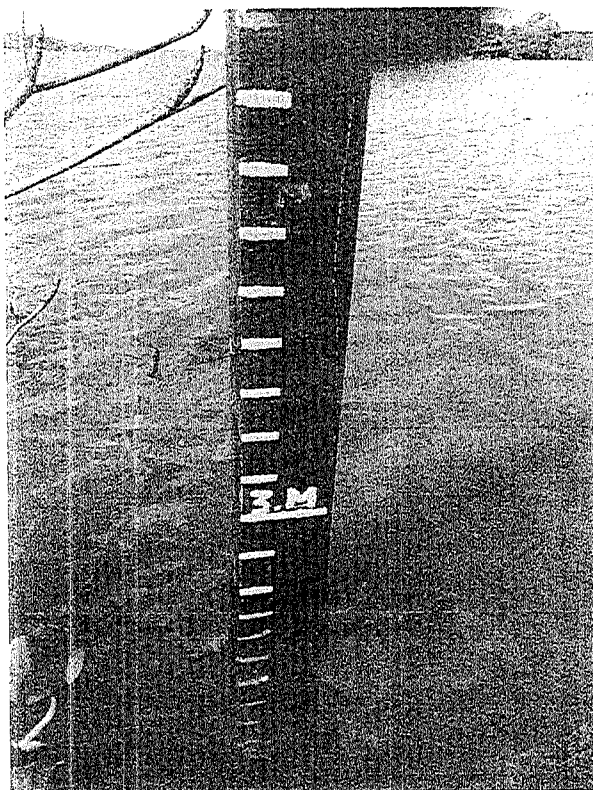


FIGURA 40: Régua para medição de nível da água indicando quase 3 metros, localizada na área de lazer da comunidade onde antes havia praia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282



FIGURA 41: Residência atingida pela cheia da Lagoa Juparanã .



FIGURA 42: Nível da Lagoa Juparanã .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282



FIGURA 43: Residência atingida pela cheia da Lagoa Juparanã.



FIGURA 44: Residência atingida pela cheia da Lagoa Juparanã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282



FIGURA 45: Residência atingida pela cheia da Lagoa Juparanã.

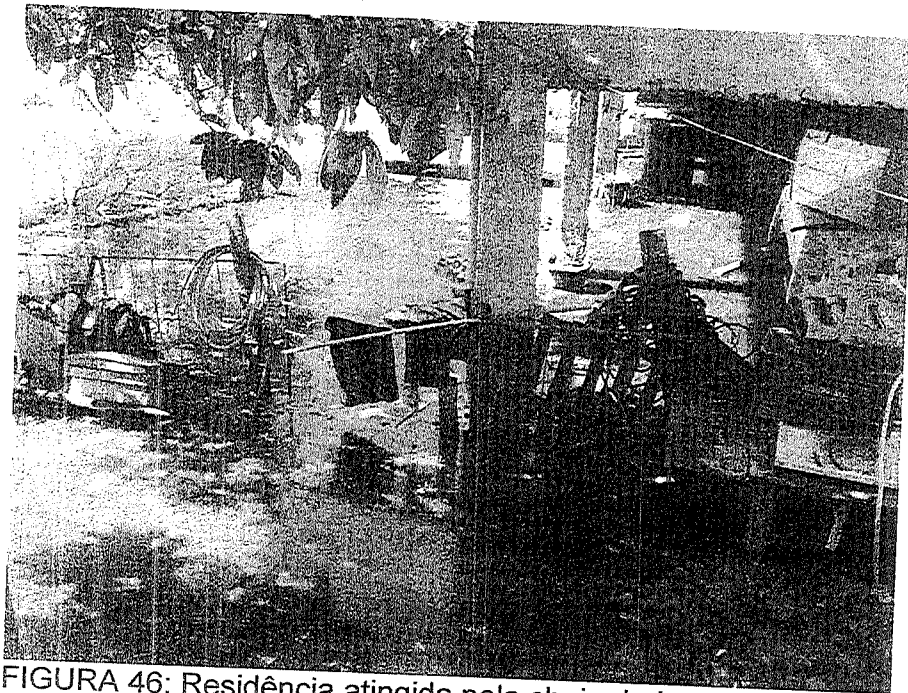


FIGURA 46: Residência atingida pela cheia da Lagoa Juparanã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vítório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

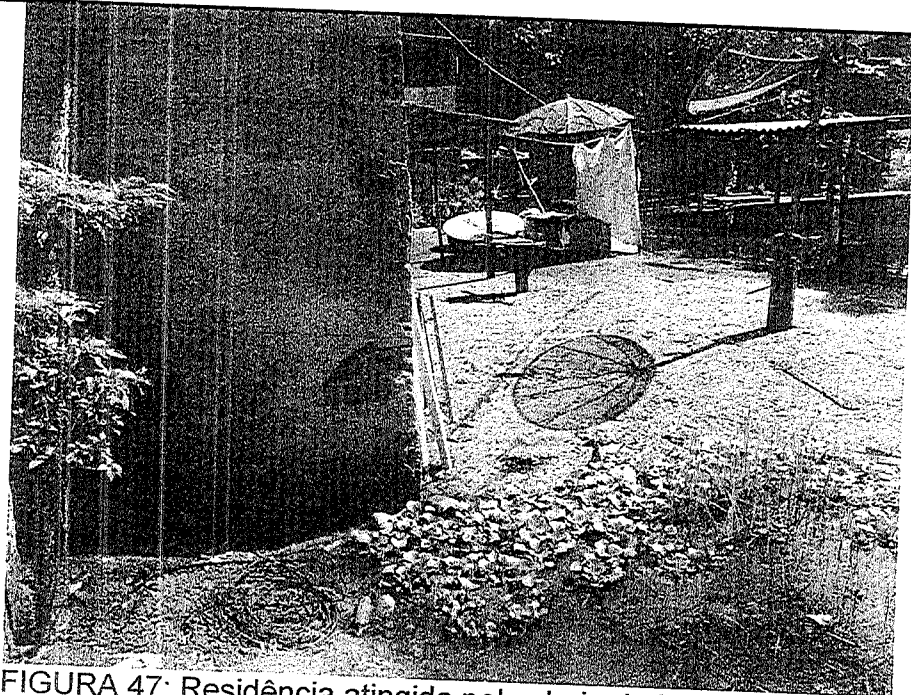


FIGURA 47: Residência atingida pela cheia da Lagoa Juparanã.

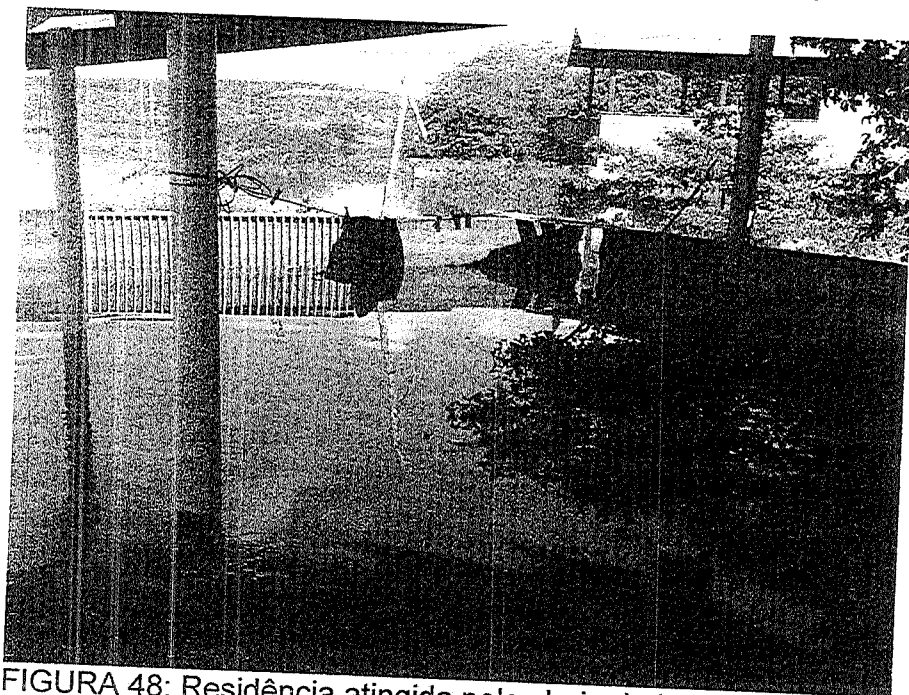


FIGURA 48: Residência atingida pela cheia da Lagoa Juparanã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vítório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282



FIGURA 49: Grande quantidade de esgoto doméstico proveniente das fossas do local.

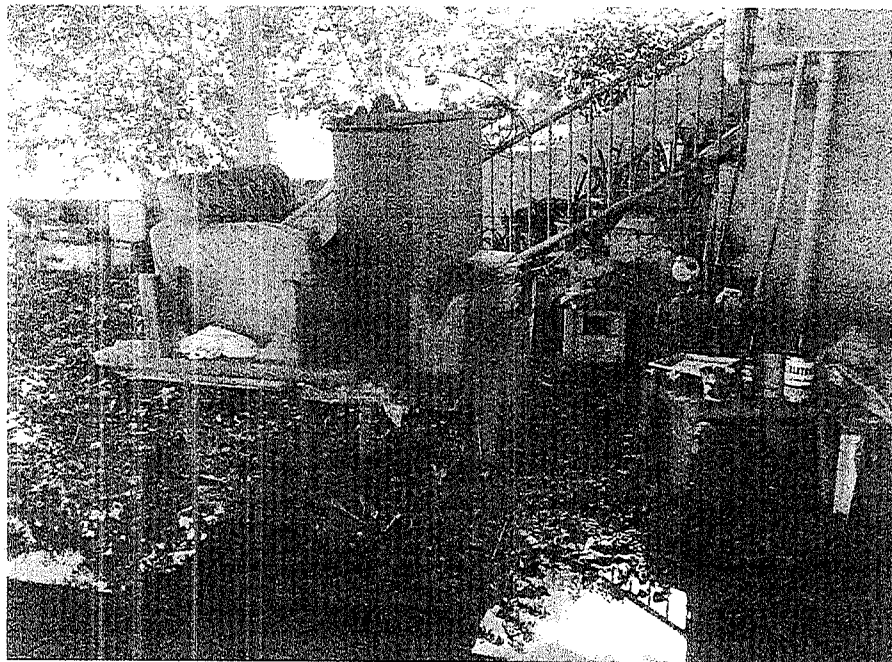


FIGURA 50: Residência atingida pela cheia da Lagoa Juparanã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vítório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

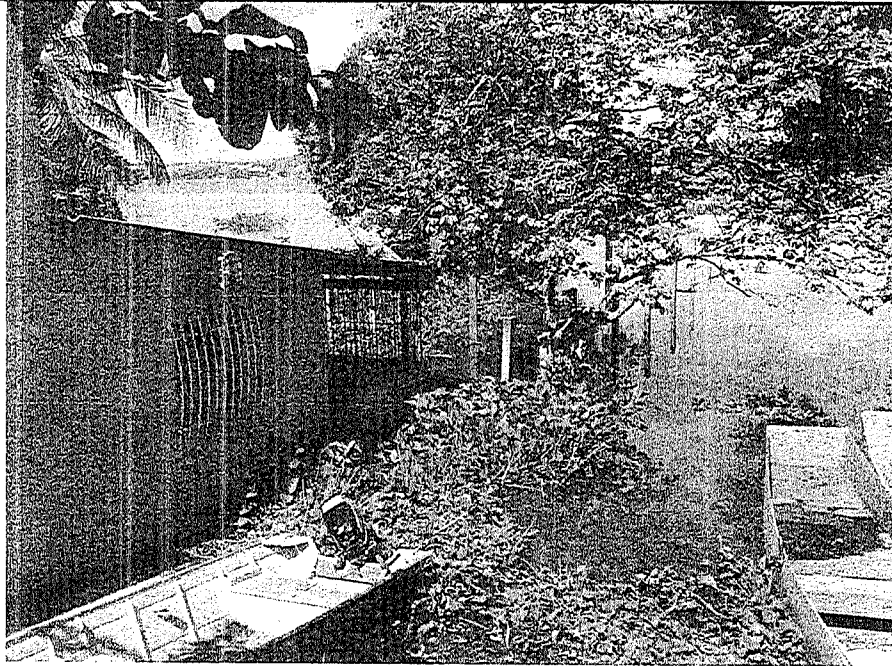


FIGURA 51: Residência atingida pela cheia da Lagoa Juparanã.



FIGURA 52: Residência atingida pela cheia da Lagoa Juparanã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282

Relatório Fotográfico (data das fotos 03/05/2018)



FIGURA 53: Residência atingida pela cheia da Lagoa Juparanã.

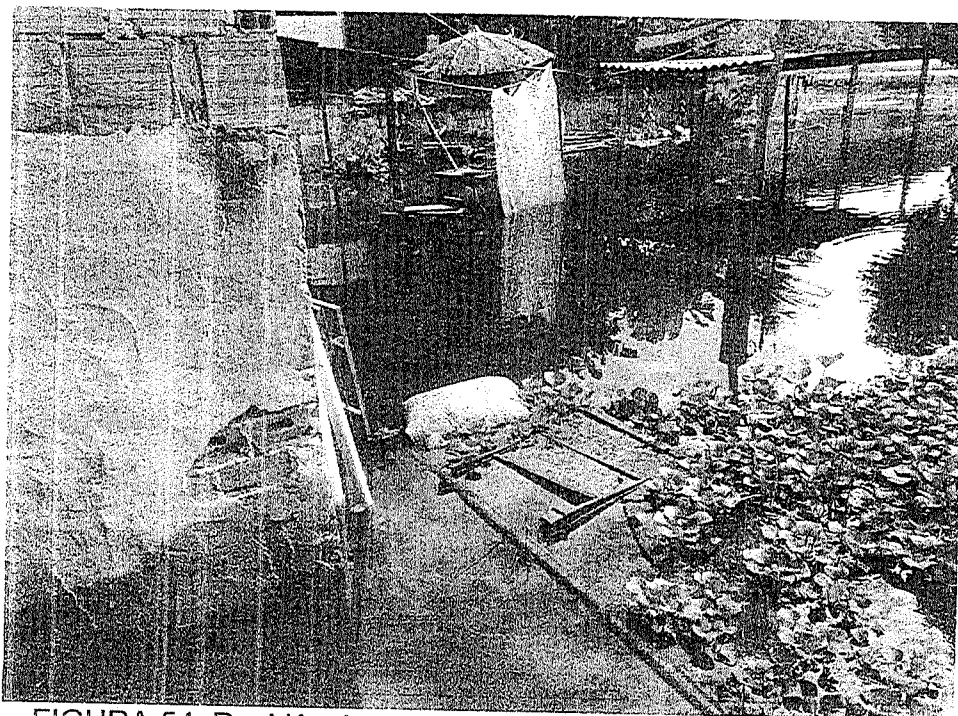


FIGURA 54: Residência atingida pela cheia da Lagoa Juparanã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TEL.: 3273-1282



FIGURA 55: Residência atingida pela cheia da Lagoa Juparanã.



FIGURA 56: Residência atingida pela cheia da Lagoa Juparanã.